



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao vigésimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 09h32min., reuniram-se no  
2 hotel Dayrell – Hotel & Centro de Convenções, sito à Rua Espírito Santo, 901 – Centro, Belo  
3 Horizonte – MG, CEP 30.160-031, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao  
4 início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva –  
5 Presidente, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Sr. Gilney Guerra de  
6 Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr.  
7 Gilvan Brolini e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes:  
8 Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia  
9 Coelho Marques dos Santos, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosângela Gomes Schneider,  
10 Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na  
11 Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem  
12 (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sra. Ana  
13 Claudia de Jesus Santos, Sr. Adriano Araújo da Silva e Sr. José Antônio da Costa. Estiveram  
14 Presentes também, Sra. Carla Prado Silva, Presidente do Coren-MG; Sra. Helga Regina  
15 Bresciani, Presidente do Coren-SC, Lisandra Caixeta Aquino, Vice-Presidente do Coren-MG;  
16 Sr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP; Elânia dos Santos Pereira,  
17 Conselheira do Coren-MG, Sra. Lucielena Maria de Sousa Garcia Soares, Conselheira do  
18 Coren-MG, Sra. Maria Eudes Vieira, Conselheira do Coren-MG, Sra. Vânia da Conceição  
19 Castro Gonçalves Ferreira, Primeira-Tesoureira do Coren-MG, Sra. Maria Magaly Aguiar  
20 Cândido, Conselheira do Coren-MG, Sr. Érico Barbosa Pereira, Primeiro-Secretário do Coren-  
21 MG, Sr. Gustavo Adolfo Arantes, Segundo-Secretário do Coren-MG; Sra. Vanda Lúcia  
22 Martins (Segunda-Tesoureira), Sra. Iranice dos Santos, Conselheira do Coren-MG, Sra. Linda  
23 de Souza Leite Miranda Lima, Conselheira do Coren-MG, Sr. Marcos A. Garcia, Colaborador  
24 do Coren-MG; Sr. Farley Sindeaux Ribeiro, Enfermeiro Fiscal do Coren-MG, Sr. Hudson de  
25 Oliveira Cambraia, Procurador Geral do Coren-MG, Sr. Rodrigo Geraldo de Oliveira, Assessor  
26 do Coren-MG. O Presidente do Cofen cumprimenta a todos os presentes. Convida a Presidente  
27 do Coren-MG, Sra. Carla Prado Silva para sentar-se à mesa com direito à voz durante os  
28 trabalhos. Com a palavra, Sra. Carla Prado Silva cumprimenta todos. Expõe sua alegria e  
29 satisfação pelo aceite do convite e realização da plenária do Cofen no estado. Refere que muitos  
30 Conselheiros Regionais nunca tiveram a oportunidade de participar de uma reunião de Plenário  
31 do Cofen, o que é um aprendizado. Coloca o Regional à disposição para auxílio no que for  
32 necessário. É dado cumprimento a seguinte pauta. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.**  
33 Efetivados Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Sra. Rosângela  
34 Gomes Schneider em substituição, respectivamente, à Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Lauro  
35 César de Moraes e Sr. Luciano da Silva. **Item 02: LEITURA DE ATA DE REUNIÃO**  
36 **ANTERIOR.** Tendo sido a ata enviada previamente para conhecimento, leitura e apresentação  
37 de destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta a Ata de Julgamento de Processos Éticos  
38 realizados na 515ª ROP. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Ata de Julgamento de  
39 Processos Éticos realizados na 515ª ROP é aprovada por unanimidade. **Item 04: INFORMES**  
40 **DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.1** Sra. Maria Luísa de  
41 Castro Almeida – **4.1.1 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (16ª CNS).** Informa que  
42 também participaram da 16ª CNS, a Conselheira Federal Sra. Rosângela Gomes Schneider,  
43 como delegada, e a coordenadora da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes, Alves França. Em uma

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

44 avaliação da conferência, observa que houve alguns retrocessos. Com relação às atividades  
45 desenvolvidas pelo Cofen, que ocorreram no “Espaço de Cuidados Neide Rodrigues”, considera  
46 que proporcionaram grande visibilidade à autarquia. Foi exposto um painel sobre as 29 (vinte  
47 e nove) Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) aprovadas na Política  
48 Nacional de Saúde e nas atividades autogestionadas, além das atividades de PICS, foram  
49 realizados 3 (três) espaços de debates: Uma oficina sobre elaboração de Protocolos de  
50 Enfermagem na Atenção Primária à Saúde conduzida pelos membros da Comissão de Práticas  
51 Avançadas Elizabete Paz e Carlos Leonardo, que ofereceu 30 (trinta) e para a qual houve uma  
52 grande demanda; uma apresentação sobre a campanha *Nursing Now*, com participação do  
53 colaborador Sr. Joel Rolim Mancia; e um debate sobre as Práticas Avançadas. Relata ainda que  
54 foi distribuído o documento do Cofen acerca das pautas prioritárias da Enfermagem, o qual foi  
55 muito bem recebido por todas as categorias profissionais, suscitando até mesmo o  
56 questionamento do porquê sua assinatura apenas pelo Cofen. Com isso, houve uma reunião com  
57 as demais organizações da Enfermagem e foi elaborado um outro documento, assinado pelas  
58 três organizações presentes – A Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE), a Associação  
59 Brasileira de Enfermagem (ABEn) e Cofen. Esse documentou incluiu o apoio às PICS e à  
60 Campanha *Nursing Now*. O documento foi entregue ao Presidente do Conselho Nacional de  
61 Saúde. A conselheira expõe ainda que, diante da publicação da Carta de Serviços da Atenção  
62 Primária à Saúde, é preciso se debruçar sobre a proposta posta em relação à cobertura e ao  
63 acesso universal ao sistema de saúde e que tipo de programa de saúde que se quer oferecer à  
64 população a partir dessa proposta do Ministério da Saúde. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida  
65 também solicita uma avaliação da participação do Sistema na Frente Nacional Contra a  
66 Privatização da Saúde (FNCPS). Informa ao Plenário sobre as várias publicações, como cartas  
67 e moções, distribuídas durante a 16ª CNS em relação à privatização da saúde e defesa do  
68 Sistema Único de Saúde (SUS). Propõe que seja avaliada a participação do Fórum Nacional da  
69 Enfermagem e articulação sobre a discussão desse tema. Por fim agradece ao apoio dos Srs.  
70 Magno José Guedes Barreto e Neyson Pinheiro Freire na organização do espaço do Cofen na  
71 16ª CNS. Sra. Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário. 4.2 Sra. Rosângela Gomes Schneider  
72 – Dá boas vindas a todos os conselheiros, membros da Conatenf e à Sra. Helga Regina  
73 Bresciani, Presidente do Coren-SC. Agradece a acolhida da Sra. Carla Prado Silva e demais  
74 conselheiros do Coren-MG. Deseja uma semana muito produtiva a todos. 4.2.1 16ª  
75 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (16ª CNS). Informa sobre sua participação e da Sra.  
76 Elizabeth Paz como delegadas na 16ª CNS. Refere que teve a oportunidade de participar do  
77 início ao final da Conferência, onde foi importante a participação no grupo de trabalho, e na  
78 plenária final onde todas as propostas de Enfermagem foram aceitas e com boa votação. Destaca  
79 que a moção de apoio às 30 (trinta) horas foi aprovada com mais de 90% (noventa por cento).  
80 Houveram 5.457 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete) inscritos na Conferência. Sendo  
81 3.326 (Três mil, trezentos e vinte e seis) delegados discutindo a defesa do Sistema Único de  
82 Saúde (SUS), principalmente frente a proposta do Ministério da Saúde (MS). Desde o primeiro  
83 dia, foi distribuída a carta do Cofen, com excelente aceitação e recebimento do reconhecimento  
84 da categoria pela participação e atuação do Cofen na 16ª CNS. Foi realizada reunião em  
85 conjunto com a Federação Nacional dos Estudantes (FNE) e Associação Brasileira de  
86 Enfermagem (ABEn Nacional) para alinhar a posição da Enfermagem no evento, inclusive com

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020

*[Handwritten signature]*

*Rosângela*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

87 a entrega de um documento conjunto da agenda de Enfermagem ao presidente do Conselho  
88 Nacional de Saúde (CNS) Fernando Pigatto. **4.2.2 REUNIÃO DO FÓRUM DAS ENTIDADES**  
89 **NACIONAIS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE (FENTAS)**. Relata que na  
90 reunião ocorrida no dia 21 de agosto de 2019, ocorreu a votação das Comissões do Conselho  
91 Nacional de Saúde (CNS) e o Cofen ficou com a titularidade da Comissão de Pessoas com  
92 Deficiência e na Comissão de Vigilância em Saúde; e suplência na Comissão de Saúde do  
93 Trabalhador. Houve apenas 10 (dez) minutos para negociação e como o Cofen se inscreveu em  
94 9 (nove) comissões, os votos ficaram diluídos, por isso aconselha que na próxima votação,  
95 sejam priorizadas 4 (quatro) comissões para negociação e participação. **4.3 Sr. Ronaldo Miguel**  
96 **Beserra – Cumprimenta a todos. Agradece a acolhida e deseja uma boa semana. 4.3.1 JUNTA**  
97 **INTERVENTORA DO COFEN NO COREN-MA.** Informa que as atividades desenvolvidas na  
98 intervenção do Coren-MA estão evoluindo com bom êxito. **4.4 Sr. Antônio Marcos Freire**  
99 **Gomes – Cumprimenta a todos e deseja uma semana profícua. 4.4.1 ATIVIDADES**  
100 **PARLAMENTARES.** Informa que na semana retrasa recebeu o Deputado Estadual Fábio  
101 Freitas (Republicanos/PA) a fim de construir uma ponte com o parlamento federal. Foi  
102 agendada para o próximo dia dezessete uma reunião com o Vice-Presidente da Câmara, onde  
103 serão levadas as reivindicações da Enfermagem. **4.5 Sra. Nadia Mattos Ramalho –**  
104 **Cumprimenta a todos, agradecendo pelo convite do Coren-MG e referindo a importância dessas**  
105 **reuniões descentralizadas para a aproximação com os Regionais. 4.5.1 REUNIÃO DE**  
106 **ORGANIZAÇÃO DO 22º CBCENF.** Informa que na semana passada participou de reunião em  
107 Foz do Iguaçu/PR acerca da mobilização para o 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de  
108 Enfermagem. Houve a participação das universidades da região, inclusive com participantes do  
109 Paraguai e Argentina, e dos secretários de saúde da região. Refere que há uma boa receptividade  
110 ao Congresso e uma boa expectativa. **4.6 Sra. Rosângela Fernandes Alves França - 4.6.1**  
111 **PROJETO CONATENF EM AÇÃO.** Informa que neste mês as ações do projeto foram  
112 realizadas nos estados de Rondônia, Piauí, Alagoas e Bahia. Amanhã será realizada atividade  
113 no auditório do Coren-MG. No dia 29 de agosto de 2019, ela e Sr. Paulo Murilo de Paiva  
114 participaram do Seminário de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Coren-AM. Srs.  
115 Jefferson Erecy Santos e Jairo Morais Saraiva também realizarão palestras no evento. **4.6.2 16ª**  
116 **CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (CNS).** Relata sobre a experiência em participar da  
117 16ª CNS e agradece ao apoio das Sras. Maria Luísa de Castro Almeida e Rosângela Gomes  
118 Schneider. Srs. Luciano da Silva e Wilton José Patrício chegam ao Plenário. **4.7 Sr. José**  
119 **Antônio da Costa – Dá boas vindas a todos na cidade de Belo Horizonte e se coloca à disposição**  
120 **para o que for necessário. 4.7.1 7º CONGRESSO NACIONAL DE AUXILIARES E**  
121 **TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (7º CONATEN), 2º CONGRESSO NACIONAL DE**  
122 **ESPECIALIDADES TÉCNICAS (2º CNETENF) e 11º ENCONTRO MINEIRO DE**  
123 **TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM (11º EMITA).** Informa sobre a realização  
124 dos eventos que ocorrerão no período de 2 a 6 de dezembro de 2019. Já foi protocolado, no  
125 Cofen, a solicitação de apoio ao projeto. **4.7.2 PROJETO CONATENF EM AÇÃO.** Relata  
126 sobre a atividade realizada no Piauí, onde houve um grande contingente de escolas  
127 participantes. Refere ainda sobre as atividades do projeto que serão realizadas no Coren-MG  
128 nesta terça e quarta-feira. Agradece à Diretoria e demais conselheiros do Coren-MG pelo  
129 acolhimento e apoio na pareceria para realização do projeto. Convida a Presidência ou a Vice-



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

130 Presidência do Cofen para participar da abertura dos trabalhos amanhã, às 09h00min.,  
131 juntamente com a Sra. Carla Prado Silva. **4.8** Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Cumprimenta a  
132 todos e agradece o acolhimento do Coren-MG. **4.8.1** PROJETO “COREN ALAGOAS NA  
133 ESTRADA”. Informa que neste mês participou do projeto, realizando palestra no Hospital  
134 Universitário de Maceió/AL e no Hospital Municipal de Piranhas/AL. Refere que,  
135 recentemente, o projeto teve eventos exitosos. Em acordo com as prefeituras de Penedo e  
136 Arapiraca foram realizadas ações de atendimento às mulheres com aproximadamente 200  
137 (duzentas) inserções de DIU. Informa sobre a realização de capacitação de Enfermeiros,  
138 promovida pela Comissão Nacional de Saúde da Mulher do Cofen (CNSM) e sobre a tentativa  
139 frustrada do Conselho Regional de Medicina de impedir o atendimento a mulheres com a  
140 inserção de DIU. **4.9** Sr. Luciano da Silva – Cumprimenta a todos. **4.9.1** SIMULAÇÃO DE  
141 ACIDENTE REALÍSTICO NO 22º CBCENF. Informa sobre reunião realizada em Foz do  
142 Iguaçu/PR com forças de segurança locais para os preparativos da simulação que ocorrerá no  
143 Congresso. Haverá nova reunião com participação do APH (atendimento pré-hospitalar) do  
144 Paraguai e da Argentina. **4.9.2** RESOLUÇÃO SOBRE APH. Refere o recebimento de  
145 demandas dos Regionais e sobre os trabalhos que estão sendo realizados. Informa que o trabalho  
146 da Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen foi finalizado e que a matéria está  
147 em pauta para análise e discussão do Plenário. **Retorno Item 4.2** Sra. Rosângela Gomes  
148 Schneider – **4.2.1** 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (CNS). Informa que também  
149 participaram da atividade da FNE sobre assédio moral e depressão na Enfermagem onde os  
150 dados são alarmantes. **4.2.3** LANÇAMENTO DA FRENTE EM DEFESA DA  
151 ENFERMAGEM. Sra. Rosângela Gomes Schneider informa que participou do lançamento da  
152 Frente que ocorreu no dia 20 de agosto de 2019, na Câmara dos Deputados, onde a Enfermagem  
153 deu um passo importante em relação a atuação junto ao parlamento. **Item 03: INFORMES DA**  
154 **PRESIDÊNCIA. 3.1** CARTEIRA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
155 (APS). Em relação a consulta pública, lançada na segunda-feira da semana passada, sobre a  
156 Carteira de Serviços da APS, observa que a mesma tem prazo de apenas 7 (sete) dias,  
157 encerrando-se hoje. Essa consulta pública destina-se a pessoas físicas. A partir de amanhã a  
158 Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CTAB) se reunirá para propor as manifestações que serão  
159 encaminhadas por Ofício ao Ministério da Saúde. Destaca que na proposta há o retorno do  
160 modelo fragmentado, baseado em ações curativas e assistenciais. Há uma proposta de nota  
161 conjunta do Cofen, ABEn e FNE, sendo elaborada, e que será traga ao Plenário para deliberação  
162 e divulgação. Bem como será encaminhada por ofício uma nota com a manifestação do Sistema  
163 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Em aparte, Sra. Nadia Mattos Ramalho faz alguns  
164 esclarecimentos sobre as propostas que estão sendo apresentadas na Carteira como, por  
165 exemplo, que sempre há a presença de um médico e um enfermeiro, mesmo que de equipes  
166 diferentes, visando a ampliação do horário de funcionamento. Relata também sobre reunião que  
167 ocorreu com representante do Ministério da Saúde, com participação da Câmara Técnica de  
168 Atenção Básica (CTAB) e Comissão de Práticas Avançadas do Cofen onde foram discutidas  
169 algumas questões sobre a ampliação do horário de funcionamento desses serviços, o aumento  
170 do escopo de práticas do Enfermeiro e da autonomia do Enfermeiro. **3.2** LANÇAMENTO DA  
171 FRENTE EM DEFESA DA ENFERMAGEM. Relata sobre o lançamento de duas frentes  
172 parlamentares da Enfermagem que ocorreu no dia 20 de agosto de 2019, na Câmara dos

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

173 Deputados. Agradece ao empenho de todos os Conselhos Regionais, referindo que a maioria  
174 dos presidentes regionais estiveram presentes. Ressalta a necessidade e a importância de  
175 ampliar o diálogo com o maior número possível de parlamentares. Relata que o objetivo é  
176 mobilizar a categoria e não mostrar marcas ou bandeiras de um movimento ou outro, mas  
177 construir um movimento para pautar a votação das matérias relacionadas à categoria,  
178 principalmente a matéria da jornada de trabalho. **3.3 INSERÇÃO DE DIU POR**  
179 **ENFERMEIROS.** Com relação ao relato do Sr. Gilney Guerra de Medeiros sobre a  
180 manifestação do CRM/AL, relata sobre uma manifestação do CFM em vídeo alertando a  
181 população dos riscos e anunciando uma futura judicialização. Informa que o Parecer do Cofen,  
182 que autorizou o procedimento pelo Enfermeiro, foi emitido após uma provocação do próprio  
183 Ministério da Saúde e é um procedimento que está inserido dentro da Rede Cegonha. Parece  
184 ser um posicionamento corporativo. **3.4 TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À**  
185 **CONSTITUIÇÃO (PEC) 108/2019 - DISPÕE SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DOS**  
186 **CONSELHOS PROFISSIONAIS.** Relata sobre reunião ocorrida na Presidência da República  
187 com técnicos da casa civil e do Ministério da Economia com uma Comissão de Presidentes de  
188 conselhos profissionais. O governo colocou que, com essa PEC, não pretende limitar o papel  
189 dos conselhos profissionais e entendem que as profissões devem se autorregular e auto fiscalizar  
190 através dos conselhos, mas não como os conselhos profissionais fazendo parte do estado.  
191 Referiram não ser contra a anuidade obrigatória e outras questões e entendem que a PEC não  
192 limita o poder de polícia e de fiscalização dos conselhos. Houve ponderações dos conselhos  
193 presentes e ficou acordado de o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas  
194 (Conselhão) apresentar uma proposta de modificação do texto. Refere que há conselhos  
195 favoráveis às alterações no texto, para deixar certos pontos mais claros, e conselhos totalmente  
196 contrários à PEC. O Presidente entende que há pontos positivos e pontos negativos,  
197 necessitando que a PEC seja aperfeiçoada. Entretanto, é necessário que o Plenário firme um  
198 posicionamento por parte do Cofen. Lembra que há várias propostas dos conselhos federais  
199 para alteração do texto da PEC, as quais serão avaliadas em reunião no próximo dia 29 de agosto  
200 de 2019. Informa ainda, que na próxima quarta-feira, dia 28 de agosto de 2019, será lançada a  
201 frente parlamentar em defesa dos conselhos profissionais. **Retorno Item 4.1** Sra. Maria Luísa  
202 de Castro Almeida – **4.1.2 CARTEIRA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À**  
203 **SAÚDE (APS).** A conselheira propõe o encaminhamento no sentido de que as organizações de  
204 Enfermagem se reúnam para discutir com o Ministério da Saúde e analisar o que de fato está  
205 sendo proposto. Sugere que seja feito um evento com todos os atores envolvidos. A Presidência  
206 solicita que seja registrada a proposta da conselheira, mas que a formalize, encaminhando por  
207 Memorando. A Presidência lembra que no dia 17 de setembro de 2019 há uma reunião agendada  
208 com as direções da ABEn e FNE, podendo essa ser uma das pautas. Convida os Conselheiros  
209 Federais a participarem na reunião que ocorrerá na sede da ABEn Nacional. **Retorno Item 03:**  
210 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 3.5 FISCALIZAÇÕES DE ORIENTAÇÃO**  
211 **CENTRALIZADA/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (FOC/TCU).** Comunica que na  
212 última quarta-feira ocorreu a conclusão do julgamento da FOC. Após pedido de vista do  
213 Ministro André Luiz que apresentou seu voto com pequenos ajustes, mas no mérito votou como  
214 os demais ministros pela aprovação da proposta de Acórdão feita pelo relator. Nesse julgamento  
215 foi reconhecido que há conselhos que desempenham um papel muito importante para a



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

216 sociedade. A publicação do Acórdão deve sair essa semana. Foi orientado ao jurídico do Cofen  
217 o acompanhamento para entrada do recurso que o Cofen pretende fazer. Refere 4 (quatro)  
218 pontos que serão objeto de recurso. Primeiramente, em relação a questão dos auxílios  
219 representação, já que proíbe o auxílio para atividades realizadas dentro das sedes  
220 administrativas dos conselhos, prejudicando atividades finalísticas como a instrução de  
221 processos éticos por comissões de ética e atividades de câmaras técnicas e grupos de trabalho;  
222 outro ponto é com relação às diárias, já que praticamente não se reconhece a Lei nº 11.000/2004  
223 que autorizam os conselhos a fixarem os valores de diárias; um terceiro ponto, com relação ao  
224 pagamento de bolsas para inscrites, o que afetaria programas de capacitação profissional, como  
225 por exemplo, o programa de mestrado profissional com a CAPES, enquanto a Lei 5.905/1973  
226 autoriza o Cofen a promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional; e o quarto  
227 ponto, com relação a supervisão ministerial, fazendo com que os conselhos passem a integrar  
228 a administração pública. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos  
229 administrativos. **Item 05:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1370/2018 - COLEGIO DE  
230 ENFERMERAS DEL URUGUAY - OE 12. SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA  
231 REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DE MONTEVIDÉU QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 13  
232 A 15 DE OUTUBRO DE 2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 899/2017 - OE 01.  
233 CONGRESSO DE LA FEDERACIÓN PANAMERICANA DE PROFESIONALES DE  
234 ENFERMERÍA - OUTUBRO/2019. Apresentado o Despacho da Vice-Presidência que  
235 encaminha os autos ao Plenário para deliberação quanto às indicações de colaboradores e  
236 empregados públicos do Cofen, para participarem do *XV Congresso Internacional FEPPEN*,  
237 *III Congresso Regional de Estudantes* e *XIII Congresso da Enfermagem Uruguiaia*, que será  
238 realizado nos dias 13 a 15 de 2019 em Montevidéu/Uruguai. Foram indicados Sra. Elizabete  
239 Paz Pimenta, Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Walkirio Costa Almeida, Maria  
240 Antonieta Rubio Tyrrell e Maria Eliete Batista Moura como palestrantes; Sra. Mirna  
241 Albuquerque Frota para representar o Presidente do Cofen na cerimônia de abertura e assessorar  
242 os trabalhos; e Sra. Maria Julia de Jesus Nogueira Lemos e Sr. Neyson Pinheiro Freire para  
243 operacionalização de exposições, conforme solicitação do *Colegio de Enfermeras del Uruguay*  
244 e descrito no referido despacho. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que, como não irá  
245 mais a evento na China, pretende ir à abertura do Congresso no Uruguai, tornando-se  
246 desnecessária a ida da Sra. Mirna Albuquerque Frota ao presente evento para representá-lo. Em  
247 discussão, sem inscrites. Em votação, as indicações são aprovadas por unanimidade, com a  
248 ressalva apresentada pela Presidência. **Item 06:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
249 225/2019 - OE 07. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COFEN 2019/2021. Sr. Antônio  
250 José Coutinho de Jesus explica o trâmite ocorrido com o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)  
251 2019/2020. Lembra que primeiramente foram negociadas propostas de aumento escalonado  
252 com diferentes valores de reajuste por categorias internas, o que posteriormente se mostrou não  
253 ser prudente neste momento, tendo em vista que o Cofen estava em processo de equacionar as  
254 distorções internas com relação aos cargos e salários, depois de trabalho realizado acerca do  
255 Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Cofen. Com isso, a Diretoria deliberou pela  
256 proposta de reajuste linear para todos os empregados, com base no Índice Nacional de Preços  
257 ao Consumidor (INPC). Explica que, como o Acordo Coletivo trata de despesa, é necessária a  
258 deliberação do Plenário para prosseguimento com assinatura do Acordo Coletivo e sua entrada

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen,  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020



## ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019 GESTÃO 2018 – 2021

259 em vigor. No referido ACT ficou firmado o reajuste em 5,07% (cinco vírgula zero sete por  
 260 cento), valor acumulado do INPC com base em maio de dois mil e dezoito a abril de dois mil e  
 261 dezanove, sobre o salário base e as cláusulas sociais. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece  
 262 que houve uma deliberação da Diretoria pela concessão de reajuste escalonado por faixa  
 263 salarial. Entretanto, Parecer da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) apontou que não era  
 264 possível esse tipo de reajuste. Então, a Diretoria propôs o reajuste linear pelo INPC. O  
 265 Presidente manifesta discordância em dois pontos do ACT. Primeiramente, em relação ao  
 266 salário substituição, disposto a partir de 4 (quatro) dias de afastamento, considerando que dentro  
 267 desse período não há descontinuidade dos serviços. Nesse aspecto, Sr. Antônio José Coutinho  
 268 de Jesus observa que mesmo não estando na sede, os empregados do setor consultam seus  
 269 chefes, que assim, não se afasta efetivamente de suas atividades enquanto chefia. Sr. Manoel  
 270 Carlos Neri da Silva também entende que, como está a redação do texto, fica disposto que se  
 271 trata de uma obrigação, o que não é, pois é ato discricionário da Diretoria. Exemplifica que a  
 272 substituição de membros da Diretoria só ocorre a partir de 10 (dez) dias de afastamento, nos  
 273 termos do Regimento Interno do Cofen. A Presidência também faz uma observação em relação  
 274 à substituição em caso de cursos de capacitação, o que considera que não cabe e que banaliza a  
 275 gratificação. Entende que a gratificação durante a substituição visa casos como licenças,  
 276 doenças, viagens internacionais e férias. O outro ponto apresentado pela Presidência está  
 277 relacionado à Cláusula oitava que dispõe sobre o triênio com a concessão de 5% (cinco por  
 278 cento) da remuneração base do empregado do quadro permanente para cada período de 3 (três)  
 279 anos de serviço completado. Isso lhe parece um exagero, tendo em vista que o Cofen vem  
 280 corrigindo os salários pela inflação. Assim, os salários não estão desatualizados e não estão  
 281 abaixo do mercado do Distrito Federal, inclusive em relação ao serviço público. Com relação a  
 282 esse ponto, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que seria adequado solicitar um parecer  
 283 jurídico, para análise acerca do impacto para quem deixa de receber o triênio a partir de agora,  
 284 em detrimento daqueles que já receberam. Mas se for apontada essa possibilidade, não vê  
 285 problema na alteração do triênio. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que em tese, só não se  
 286 pode mexer no direito adquirido e que pela CLT não se pode diminuir o valor dos salários, mas  
 287 entende que não há problema em uma alteração de agora em diante. Sr. Osvaldo Albuquerque  
 288 Sousa Filho chega ao Plenário. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva também destaca a Cláusula  
 289 Décima Terceira, Parágrafo Primeiro, questionando se já havia no ACT anterior, a previsão de  
 290 ajuste diferencial de 20% (vinte por cento) para funcionários com idade acima de 49 anos. Após  
 291 consulta aos autos, é observado que essa disposição já constava no ACT anterior. Sr. Antônio  
 292 José Coutinho de Jesus refere que essa previsão já consta em Acordos anteriores e que a questão  
 293 pode ser discutida no próximo ano. Após demais considerações, a Presidência faz o  
 294 encaminhamento pela aprovação da proposta de Acordo Coletivo 2019/2020 com duas  
 295 alterações: Na Cláusula Sétima - Salário Substituição – Alteração do salário substituição para  
 296 empregados que exercem cargos de chefia ou assessoramento apenas em afastamentos iguais  
 297 ou superiores a 10 (dez) dias, limitada a aprovação da Diretoria, sendo a substituição  
 298 discricionária e não obrigatória; e na Cláusula Oitava - Triênio – Alteração de 5% (cinco por  
 299 cento) para 2 % (dois por cento) de adicional de salário em cima da remuneração base do  
 300 empregado, para cada 3 (três) anos de serviço completado, limitado a 30% (trinta por cento) da  
 301 remuneração base. Caso o encaminhamento seja aprovado, refere que o processo deverá

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signatures on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

302 retornar ao Plenário em setembro para deliberação. Em votação, o encaminhamento da  
303 Presidência é aprovado por unanimidade. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus considera  
304 importante o parecer jurídico e solicita que possa encaminhar o processo para análise jurídica.  
305 A Presidência concorda que o conselheiro encaminhe o processo para a referida análise jurídica,  
306 lembrando que a matéria deve retorna ao Plenário em setembro. **Item 10: PROCESSO**  
307 **ADMINISTRATIVO Nº 945/2018 - COFEN - OE 14. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS**  
308 **PELO PROFISSIONAL ENFERMEIRO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 762/2014 -**  
309 **NÃO ACEITAÇÃO POR PARTE DE FARMÁCIAS POPULARES DE RECEITAS**  
310 **PRESCRITAS POR ENFERMEIRO, NO TOCANTE AOS PROGRAMAS DE SAÚDE**  
311 **PÚBLICA.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que trata da solicitação do  
312 Cofen para inclusão do Enfermeiro como prescritor junto ao Sistema Nacional de  
313 Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), implementado pela Agência Nacional de  
314 Vigilância Sanitária (Anvisa) para farmácias comerciais, seja para o Programa Farmácia  
315 Popular do Brasil, bem como na prescrição de antimicrobianos e outros medicamentos  
316 estabelecidos em programas de saúde pública ou em rotinas das instituições de saúde, tendo em  
317 vista a inexistência de impedimento legal ao ato da prescrição de enfermagem dentro de  
318 determinados parâmetros contidos na legislação. Conforme Despacho da chefia do  
319 Departamento de Gestão do Exercício Profissional (DGEP) o Ministério da Saúde (MS)  
320 apresentou manifestação ratificando o entendimento de que não há possibilidade legal para que  
321 as prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros sejam aceitas no contexto do  
322 Programa Farmácia Popular. Foram juntados aos autos também, manifestação da Anvisa com  
323 o entendimento de que a autoridade sanitária deve abster-se de regular o exercício profissional  
324 de categorias que possuem conselho de classe, o que considera ser o caso. Em discussão, Sra.  
325 Helga Regina Bresciani informa que no estado de Santa Catarina há o entendimento de que a  
326 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com grande número de farmacêuticos, faz  
327 um parecer com base na legislação da Enfermagem de forma errônea. Entende que, quando o  
328 Ministério da Saúde coloca o Enfermeiro como prescritor no Programa Nacional de Atenção  
329 Básica (PNAB), ele pode prescrever. Refere que o Conselho Federal de Farmácia (CFF) se  
330 posiciona contra a prescrição pelo Enfermeiro. A Presidente do Coren-SC considera ser  
331 importante um posicionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem para  
332 dar uma resposta sobre as ações que vem sendo adotadas e para resolver essa situação. Em  
333 Santa Catarina, informa que além de Florianópolis, 64 (Sessenta e quatro) municípios têm  
334 protocolos implantados. O Conselho orienta ao Secretário de Saúde municipal de saúde, a  
335 emissão de Portaria informando à Vigilância que o Enfermeiro pode prescrever, mas nem todos  
336 fazem e os Enfermeiros não conseguem fazer as prescrições conforme os protocolos, como é o  
337 caso da Farmácia Popular. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que desde dois mil e nove  
338 estão sendo feitas tratativas, sem êxito, com o MS e a Anvisa. Lembra que o Cofen já teve um  
339 Grupo de Trabalho para tratar sobre o tema e em que alguns momentos houve avanços.  
340 Entretanto, esse é o posicionamento definitivo apresentado pelo MS que considera que o  
341 Enfermeiro só pode prescrever medicações que tenham na farmácia da unidade de saúde. As  
342 receitas são recusadas nas farmácias populares e comerciais sob a alegação de não haver amparo  
343 legal para o Enfermeiro prescrever medicamentos, o que causa constrangimentos em todo o  
344 país. Como não há mais espaço para nenhuma negociação administrativa, a Presidência não vê

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

345 outra saída, a não ser, o ingresso com uma ação judicial em busca de uma solução para a matéria.  
346 Assim, faz o encaminhamento para que o Plenário aprove a propositura de ação civil pública  
347 junto a justiça federal. Sr. Gilney Guerra de Medeiros refere que, quando presidente regional,  
348 sempre foi muito questionado sobre essa matéria. Observa que com esse posicionamento do  
349 MS quem perde é a população. Considera que, como as tentativas junto ao MS vêm se  
350 arrastando sem sucesso, entende que deve ser utilizada a via judicial, para que seja dada uma  
351 resposta à Enfermagem. Sr. Gilney Guerra de Medeiros cita uma ação que foi interposta pelo  
352 Conselho Federal de Medicina (CFM) para impedir os Enfermeiros de realizar prescrições e  
353 requisitar e interpretar exames. Em aparte, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva considera que essa  
354 ação, do ano de dois mil e dezessete, é uma boa jurisprudência. Nesse caso, o juiz concedeu a  
355 tutela antecipada em primeira instância, mas, posteriormente, no julgamento do mérito, o juiz  
356 concedeu a tutela apenas em parte. Apenas na suspensão da requisição e interpretação de  
357 exames sob a alegação de que levava ao diagnóstico de doenças, o que é privativo do médico.  
358 Mas no ponto, requisitado pelo CFM em relação à suspensão da prescrição de medicamentos,  
359 foi negada. A Presidência também refere que, salvo engano, em dois mil e nove, também houve  
360 uma ação do CFM contra a PNAB, a qual também pode ser utilizada como jurisprudência. Em  
361 todas essas ações a justiça federal não deu guarida ao pedido de suspensão da prescrição de  
362 medicamentos, e sim, apenas a requisição e interpretação de exames. Sr. Manoel Carlos Neri  
363 da Silva expõe à Procuradoria Geral do Cofen que essas jurisprudências podem ser utilizadas  
364 na futura ação do Cofen para garantir o direito das farmácias acatarem a prescrição feita pelo  
365 Enfermeiro. Entretanto, o Presidente refere que, caso o Cofen ganhe uma demanda como essa,  
366 os Enfermeiros têm que entender que há limites legais para a prescrição de medicamentos, os  
367 quais são estreitos. Sr. Gilney Guerra de Medeiros expõe que em ação anterior, o juiz  
368 considerou a relevância do Enfermeiro para a saúde pública. O conselheiro sugere que na ação  
369 do Cofen deve ser ressaltado o direito do usuário e a relevância social do atendimento e  
370 prescrição pelos Enfermeiros para o acesso à saúde. Sem demais inscritos, em votação. É  
371 aprovado, por unanimidade, o encaminhamento da Presidência, para que o Cofen ingresse com  
372 uma demanda judicial sobre a matéria. A reunião é suspensa para intervalo às 12h12min.  
373 Retorno às 14h15min. São efetivados Sr. Wilton José Patrício, Sr. José Adailton Cruz Pereira,  
374 Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sra. Rosângela Gomes Schneider em substituição,  
375 respectivamente, ao Sr. Lauro César de Moraes, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Luciano da  
376 Silva e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. **Item 11: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
377 **1292/2018 - COREN-TO - OE 16. DEFINIÇÃO DE NOVA DATA PARA AS ELEIÇÕES;**  
378 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1180/2018 - CORENTO - OE 18. SOLICITA**  
379 **MANIFESTAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSO ELEITORAL 2019.** Sr. Manoel  
380 Carlos Neri da Silva apresenta a Decisão Cofen nº 112/2019 que “decide ad referendum do  
381 Plenário do Cofen alterar a data das eleições no âmbito do Conselho Regional de Tocantins  
382 para o triênio 2019/2022, Quadro I e Quadro II/III e dá outras providências”. A data das eleições  
383 do Coren-TO fica alterada de 3 setembro de 2019 para 20 de setembro de 2019 e serão  
384 realizadas no horário de 08h00min. do dia 20 de setembro de 2019 até às 08h00min. do dia 21  
385 de setembro de 2019. A Presidência aponta que a Decisão apresentada necessita das seguintes  
386 correções: No Segundo Considerando – Alteração de “art. 81, IV” por “art. 8º, IV”; e Alteração  
387 de “Lei nº 5.905/173” para Lei nº 5.905/73”; No Quarto Considerando – Alteração de



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

388 “Resolução Cofen nº 523/2016” para “Resolução Cofen nº 523/2016”; No Sexto Considerando  
389 – Alteração de “dia 19/03/2019” para “dia 19/03/2019”; No Sétimo Considerando – Alteração  
390 de “Ministério Público Federal de Tocantins” para “Ministério Público do Mato Grosso do Sul”;  
391 No nono Considerando – Conferência e alteração, se necessária, do trecho “data da Votação –  
392 V 10 da empresa The Perfect Link”; Art. 1º - Parágrafo Único – Alteração do trecho “Deverá  
393 homologada” por “deverá ser homologada”. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é  
394 aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Cofen nº 112/2019 *ad referendum* do  
395 Plenário, com as devidas retificações para sua nova publicação. **Item 12: PROCESSO**  
396 **ADMINISTRATIVO Nº 1112/2018 - COREN-MG - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**  
397 **ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**  
398 Apresentado o Memorando Controladoria nº 259/2019 que considera apta para homologação a  
399 Decisão Normativa Coren-MG nº 49 de 26 de junho de 2019 que aprova a abertura de créditos  
400 adicionais no valor de R\$ 4.400.614,00 (Quatro milhões, quatrocentos mil, seiscentos e  
401 quatorze reais), em suplementação, oriundos de utilização parcial do superávit financeiro do  
402 exercício de dois mil e dezoito e excesso de arrecadação. Assim, o valor global do orçamento  
403 do Coren-MG para o exercício de dois mil e dezoito fica alterado para R\$ 44.636.614,00  
404 (Quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e quatorze reais).  
405 Recomenda-se ainda dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria  
406 Geral do Cofen, a Programação Financeira readequada ao novo valor do orçamento, em meio  
407 físico e digital, conforme a normatização indicada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a  
408 homologação da Decisão Normativa Coren-MG nº 49/2019 é aprovada por unanimidade. **Item**  
409 **13: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1245/2018 - COREN-RO - OE 18. PROPOSTA**  
410 **ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES**  
411 **ORÇAMENTÁRIAS.** Apresentado o Memorando Controladoria nº 270/2019 que considera  
412 apta para homologação, a Decisão Coren-RO nº 034/2019 que autoriza a abertura de créditos  
413 adicionais suplementar ao orçamento do Coren-RO para o exercício de dois mil e dezoito, no  
414 valor de R\$ 411.589,50 (Quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta  
415 centavos). Assim, o valor global do orçamento do Coren-RO para o exercício de dois mil e  
416 dezoito fica alterado para R\$ 4.234.359,56 (Quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil,  
417 trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Recomenda-se ainda dar ciência  
418 ao Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação  
419 Financeira readequada ao novo valor do orçamento, em meio físico e digital, conforme a  
420 normatização indicada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão  
421 Coren-RO nº 034/2019 é aprovada por unanimidade. **Item 14: PROCESSO**  
422 **ADMINISTRATIVO Nº 1311/2018 - COREN-AP - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**  
423 **ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**  
424 Apresentado o Memorando Controladoria nº 273/2019 que considera apta para homologação,  
425 a Decisão Coren-AP nº 057/2019 que autoriza as aberturas de créditos adicionais suplementares  
426 e especiais ao orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 438.129,85 (Quatrocentos e  
427 trinta e oito mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), oriundo de transferência  
428 voluntária do Cofen na modalidade Funad, e no valor de R\$ 123.600,00 (Cento e vinte e três  
429 mil e seiscentos reais), oriundo de anulações parciais de dotações orçamentárias. Assim, o valor  
430 global do orçamento do Coren-AP para o exercício de dois mil e dezoito fica alterado para

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP

Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020

10



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

431 R\$ 3.771.714,53 (Três milhões, setecentos e onze mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta  
432 e três centavos). Recomenda-se ainda dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à  
433 Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira readequada ao novo valor do  
434 orçamento, em arquivo editável, conforme a normatização indicada. Em discussão, sem  
435 inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-AP nº 057/2019 é aprovada por  
436 unanimidade. **Item 15: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1217/2018 - COREN-BA - OE**  
437 **18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS**  
438 **REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Apresentado o Memorando Controladoria nº  
439 269/2019 que considera apta para homologação, a Decisão Coren-BA nº 086/2019 que aprova  
440 a segunda reformulação orçamentária do exercício de dois mil e dezenove com abertura de  
441 créditos adicionais no valor R\$ 1.152.446,62 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil,  
442 quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) em suplementação, oriundos de  
443 utilização integral do superávit financeiro do exercício de dois mil e dezoito. Assim, o valor  
444 global do orçamento do Coren-BA para o exercício de dois mil e dezenove fica alterado para  
445 R\$ 27.975.446,62 (Vinte e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e  
446 quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Recomenda-se ainda dar ciência ao Regional  
447 sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira  
448 readequada ao novo valor do orçamento, em meio físico e digital, conforme a normatização  
449 indicada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-BA nº  
450 086/2019 é aprovada por unanimidade. Sr. Lauro César de Moraes retorna ao Plenário. São  
451 efetivados Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Rosângela Gomes Schneider em  
452 substituição, respectivamente, às Sras. Nadia Mattos Ramalho e Maria Luísa de Castro  
453 Almeida, que se ausentaram do Plenário para reunião sobre a Nota conjunta do Cofen, ABEn e  
454 FNE sobre a Carteira de Serviços da APS. **Item 16: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
455 **040/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO**  
456 **DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA.**  
457 Apresentado o processo que trata da solicitação de prorrogação do contrato de fornecimento de  
458 solução de segurança da informação e a prestação de serviços de segurança de perímetro com  
459 soluções em alta disponibilidade para o Cofen, compreendendo o fornecimento do Centro de  
460 Operações de Segurança da Informação - SOC (*Security Operation Center*), objeto do Contrato  
461 nº 41/2018; O processo também trata da solicitação de prorrogação do contrato de fornecimento  
462 de solução de segurança da informação e a prestação de serviços de segurança de perímetro  
463 com soluções em alta disponibilidade para o Cofen, objeto do Contrato nº 42/2018. Os referidos  
464 contratos terão suas vigências expiradas em 19 de setembro de 2019. Constam nos autos, entre  
465 outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade  
466 financeira; Notas Técnicas do Departamento Técnico de Contratações; Parecer nº  
467 123/2019/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER nº 141/2019 que pugnam pela aprovação  
468 dos primeiros termos aditivos aos Contratos Administrativos nº 41 e nº 42/2018, condicionada  
469 à recomendação consignada nos itens 8, inciso I, alíneas “f”, “g” e “h”, inciso II, alíneas “f”,  
470 “g” e “h”, 9, 14 e 15 do Parecer Jurídico, as quais são esclarecidas pelo Departamento Técnico  
471 de Contratações às folhas 4095 a 4096 e analisadas através do Despacho nº 70/DLCC-  
472 PROGER/2019-W, restando a aprovação do Plenário e observância ao item “c” do Despacho.  
473 Durante a apresentação da matéria, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos retorna ao

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rosângela', 'Lauro', and others, scattered across the bottom of the page.]*



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

474 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, são aprovadas com ressalvas, por  
475 unanimidade, a Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 41/2018, firmado  
476 entre o Cofen e a Empresa ISH Tecnologia S/A, pelo período de 12 (doze) meses e com valor  
477 global permanecendo em R\$ 109.498,80 (Cento e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais  
478 e oitenta centavos); e a Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 42/2018,  
479 firmado entre o Cofen e a Empresa Enoque Informática Ltda.-ME, pelo período de 12 (doze)  
480 meses e com valor global permanecendo em R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais). Assim,  
481 são aprovadas as prorrogações contratuais em tela, nos termos do Despacho nº 70/DLCC-  
482 PROGER/2019-W, devendo-se, após a realização da renovação contratual, atentar ao  
483 cumprimento do disposto no item 2, “c” acerca da cobrança de multa por inobservância da  
484 apresentação das garantias contratuais em tempo hábil. **Item 17: PROCESSO**  
485 **ADMINISTRATIVO Nº 450/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**  
486 **DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO COFEN (PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
487 **27/2015).** Apresentado o processo que trata da solicitação de prorrogação do contrato de  
488 manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para  
489 o contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõe o sistema de climatização do prédio  
490 sede do Cofen, tendo em vista que a vigência do Contrato Administrativo nº 32/2015 expira em  
491 1º de outubro de 2019. Constanos nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações  
492 de dotação orçamentária e disponibilidade financeira; Notas Técnicas do Departamento  
493 Técnico de Contratações; Parecer nº 039/2019/Divisão de Controle Interno, que considera apta  
494 para aprovação a Minuta de 4º Termo Aditivo; Parecer nº 133/DLCC-PROGER/2019-P e  
495 Despacho PROGER nº 150/2019 que pugnam pela aprovação da Minuta de 4º Termo Aditivo  
496 condicionada às recomendações consignadas nos itens 10, alíneas “e” e “g”, 12 e 14 do Parecer  
497 Jurídico, as quais são esclarecidas pelo Departamento Técnico de Contratações às folhas 547 e  
498 548 e analisadas através do Despacho nº 62/DLCC-PROGER/2019-P, restando pendente a  
499 aprovação do Plenário e emissão da devida nota de empenho. Em discussão, sem inscritos. Em  
500 votação, é aprovada, por unanimidade, a Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato  
501 Administrativo nº 32/2015, firmado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Tafa Engenharia  
502 Ltda.-ME, pelo período de 12 (doze) meses e com valor global de R\$ 79.563,69 (Setenta e nove  
503 mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos). **Item 18: PROCESSO**  
504 **ADMINISTRATIVO Nº 641/2014 - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA**  
505 **COMPRA DE COMBUSTÍVEL - FROTA DE VEÍCULOS DO COFEN.** Apresentado o  
506 processo que trata da solicitação de prorrogação do contrato de serviços de abastecimento da  
507 frota de veículos oficiais do Conselho Federal de Enfermagem, tendo em vista que a vigência  
508 do Contrato Administrativo nº 30/2015 expira em 7 de outubro de 2019. Constanos nos autos,  
509 entre outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade  
510 financeira; Notas Técnicas do Departamento Técnico de Contratações; Parecer nº 135/DLCC-  
511 PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 151/2019 que pugnam pela aprovação da Minuta  
512 de 4º Termo Aditivo condicionada às recomendações consignadas nos itens 8, alínea “f”, e 10  
513 do Parecer Jurídico, as quais são esclarecidas pelo Departamento Técnico de Contratações a  
514 folha 505 e analisada através do Despacho nº 61/DLCC-PROGER/2019-P, restando pendente  
515 a aprovação do Plenário e emissão da devida nota de empenho. Em discussão, sem inscritos.  
516 Em votação, é aprovada, por unanimidade, a Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

517 Administrativo nº30/2015, firmado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Ticket Soluções  
518 HDFGT S. A., pelo período de 12 (doze) meses, com manutenção da taxa administrativa de  
519 1,5% (um por cento e meio) e manutenção do valor global de R\$ 64.354,25 (Sessenta e quatro  
520 mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). **Item 19:** PROCESSO  
521 ADMINISTRATIVO Nº 474/2017 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
522 PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E DE APOIO MUSEU MUNEAN.  
523 Apresentado o processo que trata da solicitação de prorrogação do contrato de prestação de  
524 serviços de forma contínua, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de  
525 mão de obra qualificada em recepção e monitoramento de visitantes/pesquisadores, apoio a  
526 atividades administrativas e no tratamento técnico voltado à preservação dos acervos  
527 museológico e bibliográfico do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, tendo em vista que  
528 a vigência do Contrato Administrativo nº 54/2017 expira em 21 de setembro de 2019. Constatam  
529 nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e  
530 disponibilidade financeira; Notas Técnicas do Departamento Técnico de Contratações; Parecer  
531 nº 147/DLCC-PROGER/2019-W e Despacho PROGER nº 164/2019 que pugnam pela  
532 aprovação da Minuta de 2º Termo Aditivo condicionada às recomendações consignadas nos  
533 itens 10, 15 e 16 do Parecer Jurídico, as quais são esclarecidas pelo Departamento Técnico de  
534 Contratações a folha 1026, restando pendente a aprovação do Plenário para prosseguimento dos  
535 trâmites de prorrogação. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada, por  
536 unanimidade, a Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 54/2017, firmado  
537 entre o Cofen e a Empresa Premier Serviços e Empreendimentos Eireli-EPP, pelo período de  
538 12 (doze) meses, com repactuação de valores e valor global de R\$ 456.936,38 (Quatrocentos e  
539 cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos). **Item 20:**  
540 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
541 POSTAIS EM REGIME DE MONOPÓLIO. Apresentado o processo que trata da solicitação  
542 de prorrogação do contrato de prestação de serviços postais em forma de monopólio, tendo em  
543 vista que a vigência do Contrato nº 9912355776 expira em 6 de novembro de 2019. Constatam  
544 nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e  
545 disponibilidade financeira; Notas Técnicas do Departamento Técnico de Contratações; Parecer  
546 nº 167/DLCC-PROGER/2019-W e Despacho PROGER nº 163/2019 que pugnam pela  
547 aprovação da Minuta de 6º Termo Aditivo condicionada às observações sugeridas no Parecer  
548 Jurídico, em especial nos itens 9 e 11, as quais são esclarecidas pelo Departamento Técnico de  
549 Contratações a folha 475, restando pendente a aprovação do Plenário para prosseguimento dos  
550 trâmites de prorrogação. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada, por  
551 unanimidade, a Minuta do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912355776, firmado entre o Cofen  
552 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo período de 12 (doze) meses e com valor  
553 estimado em R\$ 271.236,80 (Duzentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta  
554 centavos), conforme os termos da Nota Técnica Explicativa a folha 475, em especial o item 2.1.  
555 **Item 21:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE  
556 ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO 20º CONGRESSO BRASILEIRO DOS  
557 CONSELHOS DE ENFERMAGEM – CBCENF. Apresentado o processo que trata da  
558 solicitação de prorrogação do contrato de prestação de serviços especializados visando o  
559 desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com o evento denominado Congresso

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

560 Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, tendo em vista que a vigência do  
561 Contrato Administrativo nº 61/2017 expira em 27 de outubro de 2019. Constatam nos autos, entre  
562 outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade  
563 financeira; Notas Técnicas do Departamento Técnico de Contratações; Parecer nº 141/DLCC-  
564 PROGER/2019-W e Despacho PROGER nº 159/2019 que pugnam pela aprovação da Minuta  
565 de 2º Termo Aditivo, condicionada às observações sugeridas no Parecer Jurídico, em especial  
566 nos itens 11, alínea “c” e 13, as quais são esclarecidas pelo Departamento Técnico de  
567 Contratações a folha 3937, restando pendente a aprovação do Plenário para prosseguimento dos  
568 trâmites de prorrogação. Durante a apresentação da matéria, Sr. Luciano da Silva retorna ao  
569 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a Minuta do  
570 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 61/2017, firmado entre o Cofen e a Sociedade  
571 Empresária Alvo Eventos Ltda., pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo o valor global  
572 de R\$ 5.399.999,99 (Cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e  
573 nove reais e noventa e nove centavos), conforme o atendimento das recomendações apontadas  
574 no Parecer nº 141/DLCC-PROGER/2019-W. **Item 22: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
575 **514/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA O EDIFÍCIO SEDE**  
576 **DO COFEN.** Apresentado o processo que trata da solicitação de prorrogação do contrato de  
577 prestação de serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão, implosão alagamentos,  
578 inundações, quebra de vidros, danos elétricos e responsabilidade civil, para o bem imóvel do  
579 Cofen, localizado em Brasília/DF, bem como para os seus conteúdos, compreendendo todos os  
580 seus equipamentos eletroeletrônicos, acervo mobiliário e utensílios. O referido contrato terá sua  
581 vigência expirada em 26 de outubro de 2019. Constatam nos autos, entre outros documentos  
582 pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira; Notas Técnicas  
583 do Departamento Técnico de Contratações; Parecer nº 145/DLCC-PROGER/2019-W e  
584 Despacho PROGER nº 162/2019 que pugnam pela aprovação da Minuta de 3º Termo Aditivo,  
585 condicionada às observações sugeridas no Parecer Jurídico, em especial nos itens 8, alínea “e”,  
586 e 10, as quais são esclarecidas pelo Departamento Técnico de Contratações a folha 476,  
587 restando pendente a aprovação do Plenário para prosseguimento dos trâmites de prorrogação.  
588 Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a Minuta do 3º Termo  
589 Aditivo ao Contrato Administrativo nº 66/2016, firmado entre o Cofen e a Empresa Somp  
590 Seguros S.A., pelo período de 12 (doze) meses e com valor global de R\$ 8.820,00 (Oito mil,  
591 oitocentos e vinte reais), conforme o atendimento das recomendações apontadas no Parecer nº  
592 145/DLCC-PROGER/2019-W. **Item 23: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1396/2018 -**  
593 **COFEN - OE 05. AQUISIÇÃO DE ISUMOS DE TIC.** Apresentado o processo que tem como  
594 objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover Registro de Preços  
595 consignado em Ata e determinar as condições que disciplinarão a eventual aquisição de  
596 materiais e equipamentos de informática, conforme Anexo I, para atendimento das demandas  
597 do Cofen conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo  
598 de Referência às folhas 62 a 70. Apresentado o Parecer nº 026/2019/Controladoria Geral que,  
599 considerando a Sumula 247/TCU e o citado nos itens 1 e 2, e especialmente no item 3, do  
600 Parecer, conclui que é possível enquadrar a proposta, com base nos valores estimados, nas  
601 cotações e nos preços de referência contidos nos autos, como valores parcialmente aceitáveis.  
602 Bem como recomenda a emissão de pré-empenho no valor de R\$ 134.240,96 (Cento e trinta e



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

603 quatro mil, duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos). Em discussão, sem inscritos.  
604 Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura do processo licitatório. **Item 24:**  
605 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 823/2019 - COFEN - OE 02. PROPOSTA DE  
606 REALIZAÇÃO DE UM SEMINÁRIO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS COM A TEMÁTICA  
607 "DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA À PRESTAÇÃO DE CONTAS". Sr. Manoel Carlos  
608 Neri da Silva apresenta o processo que trata da contratação de palestrantes para realização de  
609 Seminário de Gestão de Convênios com a temática "Da formalização da proposta à prestação  
610 de contas", a ser realizado no período de 2 a 6 de setembro de 2019, na sede do Cofen em  
611 Brasília/DF. Conforme as especificações expostas no Projeto Básico, às folhas 9 a 18, o objeto  
612 é a contratação de 2 (dois) palestrantes para ministrarem palestras sobre os assuntos:  
613 "Modalidades e Instrumentos para Transferência de Recursos – Captação de Recursos –  
614 Formalização da Proposta"; "Celebração do Instrumento, Execução, Ajustes, Alterações do  
615 Convênio e Formas de Encerramento"; e "Prestação de Contas – Parte I". Na Nota Técnica nº  
616 055/2019, às folhas 77 a 78. Nos autos consta a indicação dos palestrantes Fernando Alberto  
617 Freire e Sr. Sérgio da Silva Mendes com o custo total de R\$ 24.200,00 (Vinte e quatro mil e  
618 duzentos reais). Conforme Nota Técnica do Departamento Técnico de Contratações, às folhas  
619 77 e 78, os valores são considerados compatíveis. O Parecer nº 136/DLCC-PROGER/2019-P,  
620 conclui pela aprovação da inexigibilidade de licitação condicionada à observação ou  
621 justificativa quanto aos apontamentos consignados nos itens 24, 26 e 32, alínea "g" do parecer  
622 jurídico, manifestação acatada pela Procuradoria Geral conforme Despacho PROGER nº  
623 152/2019. No Memorando nº 270/2019/Setor de Gestão de Convênios são apresentados os  
624 esclarecimentos com relação aos itens apontados, analisada pela Divisão de Licitações e  
625 Contratos que apontou o atendimento dos preceitos legais previstos na Lei nº 8.666/1993 e  
626 demais normas que regem a matéria. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por  
627 unanimidade, a abertura de processo licitatório para contratação dos palestrantes indicados,  
628 conforme o Parecer nº 136/DLCC-PROGER/2019-P. **Item 25:** PROCESSO  
629 ADMINISTRATIVO Nº 812/2018 - COFEN - OE 02. SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE  
630 CERTIFICADOS DIGITAIS. Apresentado o processo que trata da solicitação de alteração  
631 contratual para acréscimo de aquisição de 1 (um) certificado digital e-CPF, necessário para  
632 assinatura dos Livros Razão, Diário e Demonstrações Contábeis dos anos de dois mil e quinze  
633 a dois mil e dezoito, bem como futuros exercícios, pelo Presidente do Cofen, conforme  
634 Memorando nº 213/2019/Departamento Financeiro. Com a alteração, mantendo o valor unitário  
635 do certificado digital em R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais), o valor global da  
636 contratação ficará em R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais) havendo dotação  
637 orçamentária e disponibilidade financeira conforme apresentado às folhas 218 a 222. Constatam  
638 nos autos o Parecer nº 128/DLCC-PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 145/2019 que  
639 pugnam pela aprovação do acréscimo quantitativo, condicionada as correções sugeridas no  
640 Parecer Jurídico, em especial os itens 9, 11, 12 e 13, os quais são esclarecidos pelo  
641 Departamento Técnico de Contratações e pela gestora do processo através da Nota Técnica  
642 Explicativa, às folhas 232 e 233, e Memorando nº 004/2019, à folha 234. Em discussão, sem  
643 inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, o pedido de acréscimo contratual para  
644 aquisição de 1 (um) certificado digital e-CPF para o Presidente do Cofen, conforme o  
645 atendimento das recomendações apontadas no Parecer nº 128/DLCC-PROGER/2019-P. **Item**

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

646 26: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 698/2019 - FEPECS - OE 02. TERMO DE  
647 COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E O  
648 CONSELHO DE ENFERMAGEM NO CURSO DE ÉTICA E BIOÉTICA PARA  
649 RESIDENTES DA ESCS/SES-DF. Retirado de pauta. A Presidência determina que o processo  
650 deve ser encaminhado para conclusão da instrução processual, conforme os demais processos  
651 que tratam de solicitação de convênio, antes de sua inclusão em ROP. A Presidência refere  
652 ainda, que as solicitações de convênios não tramitam somente por setores técnicos, necessitando  
653 também de parecer jurídico e demais trâmites legais. Ressalta ainda que mesmo as solicitações  
654 de convênios que não necessitam de aporte financeiro, precisam seguir o mesmo trâmite. **Item**  
655 **27: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2019 - COFEN - OE 01. TREINAMENTO**  
656 **EXTERNO Nº 013 COM O TEMA "CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**  
657 **E SEUS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS (VISÃO GERAL DA CASP E**  
658 **PCASP)" PROFISSIONAL MARCELO RIBEIRO MEDEIROS.** Apresentado o processo que  
659 trata da solicitação de treinamento externo com o tema "Contabilidade Aplicada ao Setor  
660 Público e seus Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Visão geral da CASP e PCASP)",  
661 organizado pela empresa One Cursos. O servidor indicado para participação no treinamento é  
662 o Sr. Marcelo Ribeiro Medeiros, chefe da Divisão de Contabilidade, para turma em Brasília/DF  
663 no período de 18 a 20 de novembro de 2019. Constatam nos autos, informações de dotação  
664 orçamentária no valor de R\$ 2.790,00 (Dois mil, setecentos e noventa reais); Nota Técnica nº  
665 58/2019/Setor de Compras e Contratações/DETEC; Parecer nº 142/DLC-PROGER/2019-W e  
666 Despacho PROGER nº 161/2019 que pugnam pela aprovação da inexigibilidade de licitação,  
667 condicionada a observação ou justificativa ao apontamento consignado no item 39 do Parecer  
668 Jurídico, restando pendente a aprovação do Plenário. Em discussão, sem inscitos. Em votação,  
669 a realização do treinamento pleiteado é aprovada por unanimidade, conforme disposto no  
670 Parecer nº 142/DLCC-PROGER/2019-W. **Item 29: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
671 **537/2014 - FORMALIZAÇÃO DE PROPOSTA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA**  
672 **MODALIDADE EAD, COM CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**  
673 **PROFISSIONAL, E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, A**  
674 **SEREM OFERECIDOS AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM INSCRITOS NOS**  
675 **CONSELHOS DE ENFERMAGEM.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do  
676 Despacho do Fiscal do Contrato, Sr. Neyson Pinheiro Freire, à folha 1907. A Presidência retira  
677 a matéria de pauta, tendo em vista que os autos não estão devidamente instruídos para  
678 deliberação do Plenário. Determina o encaminhamento ao Departamento Técnico de  
679 Contratações (DETEC) para instrução e, em seguida, a remessa à Divisão de Licitação,  
680 Contratos e Convênios (DLCC) para emissão de parecer jurídico. Após, deve retornar ao  
681 Plenário para deliberação. **Item 30: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2018 -**  
682 **MARIA CÉLIA VALE FERRAZ - OE 15. DENÚNCIA POR ASSÉDIO, COAÇÃO E**  
683 **CHANTAGEM CONTRA MEMBROS DA DIRETORIA DO COREN-MA; PROCESSO**  
684 **ADMINISTRATIVO Nº 1153/2018 - COREN-MA - OE 15. IMPEDIMENTO DA**  
685 **CONSELHEIRA DRA. MARIA CÉLIA VALE FERRAZ EM PARTICIPAR DE ROP NO**  
686 **REGIONAL.** Sr. Gilvan Brolini realiza a leitura do Relatório da Comissão de Sindicância  
687 instituída pela Portaria Cofen nº 538 de 17 de abril de 2019, às folhas 163 a 173. Durante a  
688 discussão da matéria, Sras. Nadia Mattos Ramalho e Maria Luísa de Castro Almeida retornam





**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

689 ao Plenário, mas permanecem efetivados para essa votação, em seus lugares, respectivamente,  
690 Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Rosângela Gomes Schneider. Após discussão,  
691 considerando a economia processual, a Presidência propõe o encaminhamento pelo  
692 arquivamento dos autos, tendo em vista que já há um processo disciplinar em andamento contra  
693 o Presidente do Coren-MA e a Tesoureira do Coren-MA, bem como encaminhamento pela  
694 abertura de representação contra os dois advogados que constam nos autos, na OAB da seção  
695 Maranhão, para apuração da conduta ética dos mesmos. Caso aprovado esse encaminhamento,  
696 deve ser providenciada a cópia do Relatório da Comissão de Sindicância e a cópia do Extrato  
697 de Ata da presente deliberação para que seja feita, pela Procuradoria Geral do Cofen, a referida  
698 representação junto à OAB-MA. Em votação o encaminhamento da Presidência é aprovado,  
699 por unanimidade, com o voto dos seguintes conselheiros: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sr.  
700 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Lauro César de Moraes, Sr. Antônio Marcos Freire  
701 Gomes, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini,  
702 Sr. Luciano da Silva e Sra. Rosângela Gomes Schneider. A reunião é suspensa para intervalo  
703 às 16h32min., retornando às 16h57min. **Item 31: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
704 **342/2019 - COREN-MT - OE 16. DENÚNCIA SOBRE O PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO**  
705 **DE DIÁRIAS.** Após consulta ao Despacho nº 59/CORREG/2019-C, referido no Despacho nº  
706 106/CORREG/2019-F, a Presidência retira a matéria de pauta por observar que não foi  
707 cumprido o rito da Resolução Cofen nº 155/1992, tendo em vista que a denúncia e a defesa  
708 prévia não foram encaminhadas aos Conselheiros Federais com a antecedência mínima de 10  
709 (dez) dias antes do Plenário deliberar sobre a admissibilidade da denúncia, conforme dispõe o  
710 artigo 3º, § 1º da referida Resolução. Bem como não foi cumprida a determinação para que o  
711 processo tramitasse em regime de sigilo com a preservação da fonte denunciante. A Presidência  
712 determina que o processo seja remetido ao Centro de Documentação e Memória/Setor de  
713 Arquivo Geral e Protocolo para que seja cumprido o Despacho nº 59/CORREG/2019-C, a folha  
714 144. Após, deve ser remetido aos conselheiros federais, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes  
715 da ROP, para que seja feito o juízo de admissibilidade da denúncia conforme os termos da  
716 Resolução Cofen nº 155/1992. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece ao Sr. Gilvan Brolini  
717 que não cabe à Corregedoria Geral sugerir o arquivamento da denúncia, aliás, o relatório com  
718 a referida indicação foi corrigido por meio do Despacho nº 106/CORREG/2019-F. O Presidente  
719 expõe que cabe ao Plenário deliberar sobre o juízo de admissibilidade da denúncia. Apesar do  
720 processo não ter passado pelo Plenário para realização da citação, o denunciado já se manifestou  
721 nos autos, inclusive com apresentação de vastas provas que foram analisadas pela Corregedoria,  
722 a qual considerou que não houve dano ao erário. Assim, a Presidência está considerando a  
723 defesa apresentada pelo Presidente do Coren-MT como uma defesa prévia. No entanto, como  
724 não foram cumpridos os demais dispositivos da Resolução Cofen nº 155/1992 para deliberação  
725 acerca do juízo de admissibilidade, a Presidência realizou o encaminhamento pela retirada de  
726 pauta, adoção das providências de classificação do processo como sigiloso e envio da denúncia  
727 e defesa prévia aos Conselheiros Federais, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º da Resolução Cofen  
728 nº 155/1992, para que assim, o processo seja pautado na próxima ROP. **Item 32: PROCESSO**  
729 **ADMINISTRATIVO Nº 1249/2018 - COREN-SP - OE 04. MANIFESTAÇÃO**  
730 **IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES NO COREN-SP.** Sr. Manoel Carlos Neri da  
731 Silva realiza a leitura do Despacho nº 79/CORREG/2019-C. A Presidência refere que os



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

732 despachos da Corregedoria estão em desacordo com a Resolução Cofen nº155/1992, pois não  
733 devem emitir opinião quanto ao mérito. Explica que a averiguação prévia é solicitada em função  
734 do generalismo da denúncia. Nesse momento, para cumprir o rito processual, a denunciada deve  
735 ser citada formalmente, para apresentar sua defesa prévia e, posteriormente, se proceder ao  
736 juízo de admissibilidade, conforme disposto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 155/1992. Em  
737 discussão, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho corrobora com a Presidência. Após demais  
738 considerações, observando que já há a manifestação da denunciada nos autos, que pode ser  
739 considerada como uma defesa prévia, a Presidência propõe o encaminhamento para que seja  
740 adotado o mesmo procedimento aplicado na denúncia apresentada anteriormente, referente ao  
741 Coren-MT. A Presidência invoca o artigo 28 da Resolução Cofen nº 155/1992, que dispõe que  
742 os casos omissos serão solucionados pelo Plenário do Cofen, e considerando ainda a economia  
743 processual, para propor o encaminhamento de que a fase da defesa prévia seja considerada  
744 suprida, determinando a retirada da matéria de pauta para cumprimento do disposto no artigo  
745 3º, § 1º do Código de Processo Administrativo, remetendo denúncia e defesa prévia aos  
746 Conselheiros Federais, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes de ser feito o juízo de  
747 admissibilidade da denúncia, a ser realizado na ROP de setembro. Em votação, é aprovado, por  
748 unanimidade, o encaminhamento da Presidência com base no artigo 28 da Resolução Cofen nº  
749 155/1992, devendo-se proceder ao cumprimento do artigo 3º, § 1 da mesma norma. **Item 33:**  
750 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2019 - COFEN - OE 16. DENÚNCIA DE FATOS**  
751 **ILÍCITOS E IRREGULARIDADES OCORRIDOS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº**  
752 **001/2018 PAD COREN 0464/2018-COREN-SP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
753 **418/2019 - COFEN - OE 16. DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEL FRAUDE EM PROCESSO**  
754 **LICITATÓRIO 0464/2018 NO COREN-SP.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva observa o  
755 Despacho nº 107/CORREG/2019-J e refere que se trata do mesmo caso dos itens anteriores. A  
756 Corregedoria Geral fez a instrução e propõe o arquivamento da denúncia, entretanto no caso  
757 em tela, indica que seja feita a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União (TCU) e  
758 Ministério Público Federal (MPF). A Presidência propõe que, assim como nos itens anteriores,  
759 a denúncia seja retirada de pauta, procedendo-se ao encaminhamento de denúncia e defesa  
760 prévia aos Conselheiros Federais, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes de ser feito o juízo  
761 de admissibilidade da denúncia, a ser realizado na ROP de setembro, em conformidade com o  
762 artigo 3º, § 1 da Resolução Cofen nº 155/1992. O encaminhamento da Presidência é aprovado  
763 por consenso do Plenário. **Item 01 de inclusão de pauta: MANIFESTAÇÃO ACERCA DA**  
764 **CARTEIRA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) LANÇADA**  
765 **PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.** Sra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura da manifestação  
766 após se reunir com a Sra. Maria Luísa de Castro Almeida e o Sr. Robson de Souza Oliveira,  
767 fazendo contribuições com alterações ao texto da nota conjunta proposta pela FNE e ABEn, a  
768 fim de lhe dar maior objetividade. Após a leitura, posta a matéria em discussão. Sra. Maria  
769 Luísa de Castro Almeida refere que o texto foi sintetizado visando o público alvo e ressalta  
770 sobre a importância de focar na questão da ampliação do acesso aos bens e serviços à população,  
771 fazendo uma referência histórica. Sem demais inscitos, em votação, o texto proposto é  
772 aprovado por unanimidade. O texto deve ser remetido por e-mail à Vice-Presidente da FNE  
773 aprovado o texto. A reunião é encerrada às 17h42min. A reunião retorna ao vigésimo sétimo  
774 dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 09h20min., estando presentes, ao início, Sr.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

775 Manoel Carlos Neri da Silva, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Gilney Guerra de  
776 Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva, Sr. José  
777 Adailton Cruz Pereira, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra.  
778 Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sr. Wilton José Patrício.  
779 Estiveram presentes também na Plenária, no decorrer deste dia, os membros da Comissão  
780 Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Dorly Fernanda Gonçalves  
781 e Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos. Demais membros da Comissão, Sr. Paulo Murilo de Paiva  
782 e Sra. Rosângela Fernandes Alves França estiveram em atividade do Projeto “Conatenf em  
783 Ação”. Estiveram presentes ainda, Sra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC; Sr.  
784 Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP; Sra. Simone Aparecida Peruzzo,  
785 Presidente do Coren-PR; Sra. Ivete Santos Barreto, Presidente do Coren-GO; Sra. Carla Prado  
786 Silva, Presidente do Coren-MG; Sra. Lisandra Caixeta Aquino, Vice-Presidente do Coren-MG;  
787 Sr. Érico Barbosa Pereira, Primeiro-Secretário do Coren-MG; Sra. Elânia dos Santos Pereira,  
788 Conselheira do Coren-MG; Sra. Maria Eudes Vieira, Conselheira do Coren-MG; Sra. Iranice  
789 dos Santos, Conselheira do Coren-MG; Sra. Linda de Souza Leite Miranda Lima, Conselheira  
790 do Coren-MG; Sra. Valéria Aparecida dos Santos Rodrigues, Conselheira do Coren-MG; Sra.  
791 Fernanda Fagundes Azevedo, Conselheira do Coren-MG; Sr. Ernandes Rodrigues Moraes,  
792 Conselheiro do Coren-MG; Sra. Débora Soares de Oliveira, Vice-Presidente da Associação  
793 Brasileira de Enfermeiros Auditores (ABEA); e Sra. Esdra de Almeida Mota Muniz,  
794 Coordenadora Adjunta Processo Ético – UPE. É dado prosseguimento a seguinte pauta de  
795 Processos Éticos, registrados em ata própria: **Item 01:** PE COFEN Nº 019/2018; ORIGEM: PE  
796 COREN-PR Nº 006/2015; CONSELHEIRO RELATOR: SR. ANTÔNIO MARCOS FREIRE  
797 GOMES. São efetivados o Sr. Wilton José Patrício, o Sr. Ronaldo Miguel Beserra e a Sra.  
798 Valdelize Elvas Pinheiro em substituição a Sra. Nádia Mattos Ramalho, ao Sr. Lauro Cesar de  
799 Moraes e a Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. [...]. Durante a apresentação do parecer da  
800 relatora, chegam ao Plenário Sra. Waldenira Santos Fonseca, Sra. Márcia Anésia Coelho  
801 Marques dos Santos, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida e Sr. Lauro Cesar de Moraes. Sra.  
802 Maria Luísa de Castro Almeida continua substituída. [...]. **Item 02:** PAD COFEN Nº 590/2019;  
803 ORIGEM: PAD COREN-SP Nº 2155/2017; CONSELHEIRO RELATOR: SR. WILTON  
804 JOSÉ PATRÍCIO. É efetivado o Sr. Wilton José Patrício em substituição à Sra. Nadia Mattos  
805 Ramalho. [...]. **Item 03:** PE COFEN Nº 016/2019; ORIGEM: PE COREN-SC Nº 008/2015;  
806 CONSELHEIRO RELATOR: SR. GILVAN BROLINI. [...]. Sra. Nadia Mattos Ramalho chega  
807 ao Plenário. [...]. Após, a sessão de julgamento de processos éticos, a reunião retorna às  
808 11h40min. com o prosseguimento da pauta de Processos Administrativos. Ausente, no  
809 momento, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva. **Item 02 de inclusão de pauta:** PARECER  
810 GTAE Nº 02/2019 – REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1292/2018 - COREN-TO -  
811 OE 16. DEFINIÇÃO DE NOVA DATA PARA AS ELEIÇÕES; PROCESSO  
812 ADMINISTRATIVO Nº 1180/2018 – COREN-TO - OE 18. SOLICITA MANIFESTAÇÃO E  
813 ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSO ELEITORAL 2019. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus  
814 realiza a leitura do Parecer GTAE nº 02/2019 que trata sobre pedido de parecer ao Cofen no  
815 sentido de obstar a participação de integrantes da Chapa I, candidata ao Coren-TO, de  
816 participação em eventos do Regional. O parecer indica que, todavia, embora o atual Código  
817 Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem nada se refira a participação

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen,  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

818 de membros da chapa eleitoral em eventos institucionais, é de bom alvitre que as representações  
819 ocorram exclusivamente para representar a entidade, por quem de fato e regimentalmente detém  
820 tal representação, se restringido à pessoa que se encontra no exercício da Presidência. No  
821 entanto, o representante deve se abster de qualquer pronunciamento que possa ser entendido  
822 como indução ao voto em alguma tendência eleitoral. Da mesma forma, integrante da chapa  
823 opositorista, convidado a participar de evento oficial, deve observar a mesma regra.  
824 Recomenda ainda, que no período eleitoral sejam realizados apenas eventos que já se  
825 encontravam previamente agendados antes da deflagração do processo eleitoral. Em discussão,  
826 Sr. Manoel Carlos Neri da Silva discorda parcialmente do Parecer do GTAE. Entende que os  
827 casos que são vedados e caracterizados como propaganda eleitoral irregular constam no Código  
828 Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Assim,  
829 entende que o Parecer deve se ater ao que dispõe o artigo 31 que trata da campanha eleitoral. O  
830 Presidente observa que dentro do ordenamento vigente, não há proibição para componentes de  
831 chapas, seja da situação ou da oposição, participarem de eventos dos Conselhos Regionais de  
832 Enfermagem. Pela questão da razoabilidade, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda que o  
833 Regional deve realizar os eventos que estejam no seu planejamento, com recursos previstos no  
834 orçamento, o que deve ser observado mesmo fora do período eleitoral. Entretanto, entende que  
835 não há motivo para restringir apenas a participação do Presidente Regional no evento, nos casos  
836 de chapa de situação. Lembra que os eventos dos Conselhos são públicos, restritos a eventuais  
837 regras estabelecidas, como necessidade de inscrição, mas que são aplicáveis a todos os  
838 profissionais inscritos, candidatos ou não. Sr. Lauro César de Moraes concorda com a  
839 Presidência, que a regra está descrita no Código Eleitoral. Fora a redação do Código Eleitoral  
840 dos Conselhos de Enfermagem, entende que deve ser adotada as proibições constantes nas  
841 regras das eleições civis do país que indica que os candidatos não devem participar de atos de  
842 inauguração. Com relação aos eventos, observa que é natural quem está na gestão, participar  
843 dos eventos, tendo em vista que gerenciam o Conselho e que é uma atribuição expressa no  
844 Regimento dos Regionais. Assim, não vê que isso seja uma infração a regra do jogo, a não ser  
845 nos casos, como observado pelo Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, em eventos criados para  
846 realizar autopromoção e angariar votos. Sr. Luciano da Silva também concorda que o Código  
847 Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem prevê as proibições, devendo se trazer casos concretos  
848 em denúncias. Entende que a solicitação apresentada se trata de uma medida mais preventiva,  
849 o que não cabe, por não ter guarida. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho entende que deve  
850 ser retirada do parecer, a parte que restringe a participação em eventos a Presidentes Regionais,  
851 quando em chapa da situação. Entende que deve ser colocada a possibilidade de participação  
852 em qualquer evento, desde que não haja uso da máquina pública com falas pedindo votos. Sr.  
853 Antônio José Coutinho de Jesus concorda com as manifestações do Plenário e esclarece que o  
854 Parecer do GTAE é no sentido de alertar os membros da Diretoria, em especial o Presidente,  
855 mas não restringir somente a sua participação nos eventos. Com relação aos eventos constantes  
856 no planejamento anual do Regional, esclarece que no texto apresentando encontra-se esse  
857 indicativo quando do uso do termo “previamente agendados”. Sr. Gilney Guerra de Medeiros  
858 esclarecem que o texto pode ter ficado confuso, mas que a ideia do GTAE é pelo entendimento  
859 de que não cabe restrição e que os trabalhos da gestão não podem ser paralisados. Sr. Lauro  
860 César de Moraes entende que os candidatos também devem ter prudência e sugere que sejam

ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021

861 ressalvadas as excepcionalidades no Parecer. A Presidência concorda que devem ser  
862 ressalvadas as excepcionalidades nos casos de eventos que precisam ser realizados, mesmo de  
863 forma extemporânea. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus acata as observações do Plenário no  
864 Parecer do GTAE, retirando a frase que diz que “a participação deve se restringir à pessoa que  
865 se encontra no exercício da presidência”; e incluindo ao final do Parecer, a ressalva às  
866 excepcionalidades. Em votação, o Parecer do GTAE, acatando as alterações indicadas pelo  
867 Plenário, é aprovado por unanimidade. **Retorno Item 01 de inclusão de pauta:**  
868 **MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CARTEIRA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**  
869 **À SAÚDE (APS) LANÇADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.** A Presidência informa que,  
870 tendo em vista que a proposta de texto aprovada pelo Plenário ontem foram rejeitas pela ABEn  
871 e FNE, será divulgada uma Nota do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.  
872 Assim, comunica aos conselheiros que, se tiverem propostas, deverão ser encaminhadas até  
873 hoje à noite para discussão e aprovação do texto amanhã. A reunião é suspensa para intervalo  
874 de almoço às 12h05min., retornando às 14h40min. **Item 34: PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
875 **Nº 600/2019 - OE 09. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE NORMATIZA A ATUAÇÃO E A**  
876 **RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA ASSISTÊNCIA E A**  
877 **NO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**  
878 **PÚBLICO E PRIVADO.** Sr. Luciano da Silva apresenta a Minuta de Resolução que “normatiza  
879 a atuação e a responsabilidade dos profissionais de Enfermagem na assistência e no  
880 gerenciamento de serviços de Atendimento Pré-hospitalar Móvel público e privado, civis e  
881 militares, e nas Centrais de Regulação das Urgências”. Após a leitura da Minuta para  
882 apresentação de destaques, em discussão, são realizadas as seguintes observações e  
883 deliberações: Nos “Considerandos” – Aprovado, por consenso, os destaques apresentados pelo  
884 Sr. Gilvan Brolini para supressão do sétimo “Considerando” – que trata do artigo 2º, alínea 1ª  
885 da Lei nº 8.080/1990; supressão do décimo primeiro “Considerando” – que trata da Resolução  
886 Cofen nº 358/2009; supressão do décimo segundo “Considerando” – que trata da Resolução  
887 Cofen nº 581/2018; supressão do décimo terceiro “Considerando” – que trata da Resolução  
888 Cofen nº 609/2019; supressão do décimo quinto “Considerando” que trata da Resolução Cofen  
889 nº 509/2016; e supressão do décimo sétimo “Considerando” que trata da Resolução Cofen nº  
890 593/2018. Também é aprovado que seja realizada a revisão da organização dos  
891 “Considerandos” observando a hierarquização das normas, o que deve ser feito pela Assessoria  
892 Legislativa na redação final do texto da Minuta de Resolução; Artigo 1º e § 1º - Aprovado, por  
893 consenso, o destaque apresentado pelo Sr. Gilvan Brolini para inclusão do termo “e  
894 Emergências”, passando a constar a seguinte redação: “(...) Centrais de Regulação das  
895 Urgências e Emergências”; Artigo 2º - Aprovado, por consenso, o destaque apresentado pelo  
896 Sr. Ronaldo Miguel Beserra para supressão da conjunção “ou”, passando a constar a seguinte  
897 redação: “(...) será realizada pelo Enfermeiro e pelo Técnico de Enfermagem.”; Artigo 2º -  
898 Parágrafo Único - Aprovado, por consenso, o destaque apresentado pelo Sr. Ronaldo Miguel  
899 Beserra e pelo Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, para supressão do texto: “PARÁGRAFO  
900 ÚNICO: Compete ao Auxiliar de Enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar, as ações  
901 administrativas, a nível auxiliar do Enfermeiro e/ou Técnico de Enfermagem, bem como as  
902 ações constantes no artigo 13º da Lei 7498/86.”. São efetivados Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa  
903 Filho e Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva em substituição, respectivamente, ao Sr.º Lauro



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

904 César de Moraes e Sr. Antônio José Coutinho de Jesus. Sr. Lauro César de Moraes chega ao  
905 Plenário às 15h25min. Sem aprovação de demais destaques, a Minuta de Resolução, com as  
906 alterações aprovadas pelo Plenário, é aprovada por unanimidade. Sr. Luciano da Silva  
907 prossegue com a leitura do Anexo da Minuta de Resolução para apresentação de destaques.  
908 Após, em discussão, são realizadas as seguintes observações e deliberações: Item 3. Escopo de  
909 Atuação do Enfermeiro na Assistência Pré-Hospitalar – Acatado, pelo Sr. Luciano da Silva, a  
910 proposta para que o termo “Enfermagem em Práticas Avançadas (EPA)” permaneça apenas na  
911 parte da conceituação (item 2), devendo, nas demais partes do texto ser adotado outro termo,  
912 como prática estendida ou ampla, o que dever ser verificado na redação final do texto, em  
913 especial no primeiro parágrafo do item 3 e no parágrafo do subitem “A.” do item 9. Item 4 –  
914 Escopo de Atuação do Enfermeiro no Gerenciamento da Assistência e de Recursos Pré-  
915 Hospitalares Móveis – Subitem A. – Aprovado, por consenso, o destaque apresentado pelo Sr.  
916 Ronaldo Miguel Beserra, para inclusão do termo “Dirigir”, passando a constar a redação: “A.  
917 Dirigir e Coordenar os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel (...)”; Item 4 – Escopo de  
918 Atuação do Enfermeiro no Gerenciamento da Assistência e de Recursos Pré-Hospitalares  
919 Móveis – Subitem H. – Aprovado, por consenso, o destaque apresentado pelo Sr. Ronaldo  
920 Miguel Beserra, para supressão do termo “se couber”; Item 5 – Escopo de Atuação do  
921 Enfermeiro na Central de Regulação das Urgências – Subitem N e Subitem 5.1 – Conforme  
922 observação dos Srs. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Ronaldo Miguel Beserra, harmonizar  
923 o texto de acordo com a deliberação feita anteriormente, na Minuta de Resolução, acrescentado  
924 o termo “emergência(s)” após “urgência(s)”; Item 6 – Escopo de Atuação do Técnico de  
925 Enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar – Aprovado, por unanimidade, o destaque  
926 substitutivo apresentado pelo Sr. Manoel Carlos Neri da Silva para adoção da seguinte redação:  
927 “6.1 É permitido ao Técnico de Enfermagem cumprir prescrição de medicamentos à distância,  
928 oriundas do médico regulador da CRU. Observando-se que a Resolução em tela, após aprovada  
929 e em vigor, revoga as disposições em contrário. Sem demais destaques, o Anexo da Minuta,  
930 com as alterações aprovadas pelo Plenário, é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa  
931 para intervalo às 16h32min. Retorno às 16h50min. Estando Sr. Manoel Carlos Neri da Silva  
932 ausente, Sra. Nadia Mattos Ramalho preside a Mesa. **Item 37: PROCESSO**  
933 **ADMINISTRATIVO Nº 579/2017 - OE 18. COREN-AM - SOLICITAÇÃO DE PARECER**  
934 **SOBRE TABELA DE PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM COM SEUS**  
935 **RESPECTIVOS VALORES; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2014 -**  
936 **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE**  
937 **SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2012 -**  
938 **CONSULTA SOBRE O VALOR DOS HONORÁRIOS PARA INSTRUMENTAÇÃO**  
939 **CIRÚRGICA.** Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Sra. Débora Soares de Oliveira, membros  
940 do Grupo de Trabalho (GT) designado pela Portaria Cofen nº 819/2019, apresentam a matéria.  
941 Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva realiza a leitura do Parecer de Conselheira nº 213/2019,  
942 de sua lavra. Após, é realizada a leitura da Minuta de Resolução que cria a Unidade Referencial  
943 de Trabalho da Enfermagem (URTE) para indexar os valores mínimos dos Honorários da  
944 Enfermagem em URTE's. Apresentados os destaques, após discussão, são feitas as seguintes  
945 observações e deliberações: Artigo 4º - Junção do texto do artigo ao texto do inciso I, em texto  
946 corrido, excluindo-se o inciso, permanecendo apenas o art. 4º, caput, com a seguinte redação:



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

947 “Art. 4º - O Enfermeiro poderá fazer acréscimo aos valores mínimos da URTE de 30%, quando  
948 a prestação de serviços de Enfermagem ocorrer em horários especiais (noturno, finais de  
949 semana e feriados).” Após, é realizada a leitura do Anexo I da Minuta de Resolução – Tabela  
950 Nacional de Procedimentos de Enfermagem. Apresentados os seguintes destaques: Sr. Alberto  
951 Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, sugere que no título da coluna “Contratação  
952 Mínima” seja incluído o termo “recomendada”, ficando disposto “Contratação Mínima  
953 Recomendada”. Não há manifestação em contrário. Item 1.6 – Destaque do Sr. Osvaldo  
954 Albuquerque Sousa Filho e da Sra. Ivete Santos Barreto; Item 4.2.1 - Destaque do Sr. Osvaldo  
955 Albuquerque Sousa Filho; Item 5.1.3 - Destaque do Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Item  
956 5.1.19 – Destaque Sra. Nadia Mattos Ramalho - Verificar repetição, correção de “parcialmente  
957 dependentes” para “totalmente dependentes”; Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao  
958 Plenário e à condução dos trabalhos às 17h38min. Em continuidade, são apresentados os  
959 seguintes destaques: Item 5.4.9 – Destaque Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Item 5.4.11  
960 – Destaque Sr. Gilney Guerra de Medeiros; Item 5.5.1.1 – Destaque Sra. Débora Soares de  
961 Oliveira; Sr. Manoel Carlos Neri da Silva solicita esclarecimento quanto ao critério utilizado  
962 para a fixação dos valores, exemplificando o item 5.7.1.1. Sra. Débora Soares de Oliveira  
963 explica que, no referido item, será corrigido o valor de “30” para “3” URTE’s. Esclarece que  
964 foram feitas pesquisas de mercado com diversos profissionais, de cada região, nas diversas  
965 especialidades; e acesso a contratos de trabalho de empresas de Enfermagem de vários locais  
966 do país; Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva esclarece que, conforme informado no início da  
967 apresentação, os membros do GT também estão apresentando destaques nos pontos pendentes  
968 de correção. Itens 5.5.2.1 e 5.5.2.2 – Destaque Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva. Itens  
969 5.5.3.1, 5.5.3.2 e 5.5.3.3 – Destaque Sra. Helga Regina Bresciani; Item 5.5.4.3 - Destaque Sra.  
970 Helga Regina Bresciani; Item 5.5.4.6 - Destaque Sra. Helga Regina Bresciani; Subitens do Item  
971 5.5.4 – Correção da ordem numérica; Item 5.6.3 – Destaque Sr. Lauro César de Moraes; Itens  
972 5.6.7 e 5.6.8 – Destaque Sra. Helga Regina Bresciani; Itens 5.6.11, 5.6.12 e 5.6.13 – Destaque  
973 Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos; Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva esclarece  
974 que nos itens 5.7.1.2 e 5.7.1.3 o valor corrigido é de, respectivamente, 3 e 4 URTE’s; Item  
975 5.7.1.5 – Destaque Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva; Itens 5.7.1.3 e 5.7.1.5 – Destaque Sra.  
976 Nadia Mattos Ramalho; Itens 5.7.2.2 e 5.7.2.3 - Destaque Sra. Helga Regina Bresciani; Item  
977 5.7.4.1 - Destaque Sra. Helga Regina Bresciani; Item 5.7.5.3 – Destaque Sra. Heloísa Helena  
978 Oliveira da Silva; Item 5.7.5.4 - Destaque Sra. Helga Regina Bresciani; Item 5.7.5.6 – Destaque  
979 Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva; Item 5.7.5.8 - Destaque Sra. Nadia Mattos Ramalho;  
980 Item 5.7.5.9 – Destaque Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva; Item 5.8 – Destaque Sr. Osvaldo  
981 Albuquerque Sousa Filho; Item 5.9.1 - Destaque Sra. Helga Regina Bresciani; Item 5.11 –  
982 Destaque Sra. Maria Luísa de Castro Almeida; No item 5.12, Sra. Heloísa Helena Oliveira da  
983 Silva expõe que os itens apresentados taxados, para exclusão, estão de acordo com a última  
984 decisão judicial do Rio Grande do Norte, referente à Resolução do Cofen. Item 5.12.1 -  
985 Destaque Sra. Helga Regina Bresciani; Item 5.13.2 – Destaque Sra. Ivete Santos Barreto; Item  
986 5.13.3 – Destaque Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva; Item 5.14 – Destaque Sra. Heloísa  
987 Helena Oliveira da Silva; Após a apresentação dos destaques, a matéria é posta em discussão.  
988 Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho solicita vista para análise conjunta com o Sr. Antônio  
989 José Coutinho de Jesus. A Presidência concede vista aos dois conselheiros federais, sem



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

990 prejuízo dos destaques apresentados, os quais poderão ser apresentados diretamente aos  
991 conselheiros que solicitaram o pedido de vista ou no retorno da matéria ao Plenário. A reunião  
992 é encerrada às 18h35min. A reunião retorna ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto de dois  
993 mil e dezenove, às 09h15min., estando presentes, ao início, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva,  
994 Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sra.  
995 Maria Luísa de Castro Almeida e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena  
996 Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosângela  
997 Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton  
998 José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária, no decorrer deste dia, os membros da  
999 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Dorly Fernanda  
1000 Gonçalves e Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos. Demais membros da Comissão, Sr. Paulo Murilo  
1001 de Paiva e Sra. Rosângela Fernandes Alves França estiveram em atividade do Projeto “Conatenf  
1002 em Ação”. Estiveram presentes ainda, Sra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC;  
1003 Sr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP; Sra. Simone Aparecida Peruzzo,  
1004 Presidente do Coren-PR; Sra. Ivete Santos Barreto, Presidente do Coren-GO; Sra. Carla Prado  
1005 Silva, Presidente do Coren-MG; Elânia dos Santos Pereira, Conselheira do Coren-MG; Sra.  
1006 Lucielena Maria de Sousa Garcia Soares, Conselheira do Coren-MG; Sra. Maria Eudes Vieira,  
1007 Conselheira do Coren-MG; Sra. Vanda Lúcia Martins, Segunda-Tesoureira do Coren-MG; e  
1008 Sra. Esdra de Almeida Mota Muniz, Coordenadora Adjunta Processo Ético – UPE. É dado  
1009 prosseguimento a seguinte pauta de Processos Éticos, registrados em ata própria: **Item 04:** PE  
1010 COFEN Nº 017/2019; ORIGEM: PE COREN-SC Nº 059/2017; CONSELHEIRA  
1011 RELATORA: SRA. HELOÍSA HELENA OLIVEIRA DA SILVA. São efetivados a Sra.  
1012 Heloisa Helena Oliveira da Silva, o Sr. Wilton José Patrício, a Sra. Rosângela Gomes Schneider  
1013 e o Sr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição, respectivamente, à Sra. Nádia Mattos  
1014 Ramalho, ao Sr. Lauro Cesar de Moraes, ao Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e ao Sr. Luciano  
1015 da Silva. [...]. Durante a apresentação do parecer da relatora, chegam ao Plenário Sr. Lauro  
1016 Cesar de Moraes, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Antônio Marcos Freire  
1017 Gomes, Sr. Luciano da Silva, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Nadia Mattos  
1018 Ramalho. [...]. Na votação, Sr. Luciano da Silva e Sra. Nadia Mattos Ramalho continuam  
1019 substituídos. [...]. **Item 05:** PAD COFEN Nº 602/2019; ORIGEM: PAD COREN-SP Nº  
1020 1772/2017; CONSELHEIRO RELATOR: SR. JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA. É  
1021 efetivado o Sr. José Adailton Cruz Pereira em substituição à Sra. Nádia Mattos Ramalho. [...].  
1022 É efetivada a Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva em substituição à Sra. Maria Luísa de Castro  
1023 Almeida que se ausenta do Plenário. **Item 06:** PE COFEN Nº 005/2019; ORIGEM: PE  
1024 COREN-SP Nº 080/2016; CONSELHEIRO RELATOR: SR. JOSÉ ADAILTON CRUZ  
1025 PEREIRA. É efetivado o Sr. José Adailton Cruz Pereira em substituição à Sra. Maria Luísa de  
1026 Castro Almeida. **Item 07:** PE COFEN Nº 044/2019; ORIGEM: PE COREN-SC Nº 051/2014;  
1027 CONSELHEIRO RELATOR: SR. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS. [...]. É efetivado o Sr.  
1028 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição à Sra. Nádia Mattos Ramalho. [...]. Após a  
1029 sessão de julgamento de processos éticos, a reunião retorna às 12h42min. com o  
1030 prosseguimento da pauta de Processos Administrativos. **Retorno Item 01 de inclusão de**  
1031 **pauta: MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CARTEIRA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO**  
1032 **PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) LANÇADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.** Sra. Maria





**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1033 Luísa de Castro Almeida lamenta a não adoção de uma Nota Conjunta do Cofen, ABEn e FNE.  
1034 Após demais considerações da conselheira e da Presidência, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva  
1035 realiza a leitura da proposta de Nota a ser publicada com a manifestação do Sistema  
1036 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Após a apresentação de destaques e discussão,  
1037 foram aprovadas as seguintes alterações: 1º Parágrafo: Substituição do termo “O Conselho  
1038 Federal de Enfermagem” por “O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem”; 2º  
1039 Parágrafo: Inclusão do seguinte texto, no trecho final – “, incompatível com os princípios  
1040 democráticos, próprios do SUS.”. 3º Parágrafo: Exclusão; 4º Parágrafo: Exclusão; 5º Parágrafo:  
1041 Alteração da redação, conforme proposto pela Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, alterando  
1042 o trecho “(...). Ainda, não reconhece a importância histórica deste profissional no avanço dos  
1043 indicadores de saúde a exemplo de: (...)” para “(...). Ainda, não reconhece a importância  
1044 histórica deste profissional na melhoria dos indicadores de saúde comprovadas em séries  
1045 históricas divulgadas no sistema de informação do Ministério da Saúde”; 5º Parágrafo:  
1046 Exclusão dos exemplos ao final do trecho. 6º Parágrafo: Exclusão; 7º Parágrafo: Exclusão; 9º  
1047 Parágrafo: Substituição da redação com o seguinte texto: “Ao atribuir as atividades de gestão  
1048 do cuidado a uma única categoria profissional, o texto da consulta desconsidera a perspectiva  
1049 do trabalho na equipe multiprofissional. Para o alcance de melhores resultados e indicadores de  
1050 saúde faz-se necessário que a coordenação do cuidado seja compartilhada entre os profissionais  
1051 de nível superior que compõem a equipe, respeitando as especificidades de cada profissão.”;  
1052 10º Parágrafo: Inclusão do seguinte texto, no trecho final – “, inclusive no âmbito dos Conselhos  
1053 de Saúde.”. Sra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura do novo texto com as alterações  
1054 indicadas. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a Nota com as alterações propostas. Sra.  
1055 Simone Aparecida Peruzzo, Presidente do Coren-SC, expõe sua sugestão com relação à  
1056 proposta apresentada pela Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, em sua fala, para realização de  
1057 um evento que promova a discussão sobre a APS entre os vários órgãos de representação da  
1058 Enfermagem e o Ministério da Saúde. Entende que a discussão pode ser organizada dentro de  
1059 algum espaço no CBCENF. Sugere ainda a realização de uma Conferência Nacional de  
1060 Enfermagem em dois mil e vinte para promover um diálogo com a categoria acerca das  
1061 propostas para a Enfermagem. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva agrade a contribuição. Refere  
1062 que a programação do CBCENF ainda está sendo finalizada e passará por deliberação do  
1063 Plenário na presente ROP. Assim, devido ao tempo exíguo que a urgência da matéria exige,  
1064 acredita que a inclusão de alguma atividade para discussão da matéria no CBCENF pode suprir  
1065 a proposta de seminário realizada pela Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Como a proposta  
1066 de programação do 22º CBCENF ainda está sendo finalizada e passará pela deliberação do  
1067 Plenário na presente ROP, ele fará a sugestão para inclusão dessa discussão em uma mesa com  
1068 essa temática. Entretanto, para um debate mais aprofundado da matéria, refere que poderia ser  
1069 organizada uma discussão entre os Regionais com os representantes do Sistema. Com relação à  
1070 proposta de Conferência, tendo em vista que esse tipo de atividade exige o engajamento de  
1071 todos os conselhos, inclusive com contrapartidas, entende que a proposta deve ser discutida em  
1072 Assembleia de Presidentes. Como a pauta da próxima Assembleia já está fechada, refere que,  
1073 se possível a discussão poderá ser incluída a pertinência da conferência, a qual acredita ser  
1074 importante para esclarecimentos com um diálogo direto com os profissionais de Enfermagem  
1075 para discussão sobre o futuro da profissão a médio e longo prazo. A reunião é encerrada às

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1076 14h00min. A reunião retorna ao vigésimo nono dia do mês de agosto de dois mil e dezenove,  
1077 às 09h12min., estando presentes, ao início, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sr. Antônio Marcos  
1078 Freire Gomes, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan  
1079 Brolini, Sr. Luciano da Silva, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Sra. Heloisa Helena Oliveira  
1080 da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo  
1081 Miguel Beserra, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sr. Wilton  
1082 José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária, no decorrer deste dia, os membros da  
1083 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Ana Cláudia de  
1084 Jesus Santos, Sr. José Antônio da Costa, Sr. Adriano Araújo da Silva e Sra. Dorly Fernanda  
1085 Gonçalves; e, também, a Sra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC; Sr. Cláudio  
1086 Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP; Sra. Simone Aparecida Peruzzo, Presidente do  
1087 Coren-PR; Sra. Ivete Santos Barreto, Presidente do Coren-GO; Sra. Carla Prado Silva,  
1088 Presidente do Coren-MG; Sra. Lisandra Caixeta Aquino, Vice-Presidente do Coren-MG; Elânia  
1089 dos Santos Pereira, Conselheira do Coren-MG, Sra. Luciêlana Maria de Sousa Garcia Soares,  
1090 Conselheira do Coren-MG, Sra. Maria Eudes Vieira, Conselheira do Coren-MG, Sra. Vânia da  
1091 Conceição Castro Gonçalves Ferreira, Primeira-Tesoureira do Coren-MG, Sra. Vanda Lúcia  
1092 Martins, Segunda-Tesoureira do Coren-MG, Sra. Iranice dos Santos, Conselheira do Coren-  
1093 MG; Sra. Christiane Mendes Viana, Conselheira do Coren-MG; Sra. Linda de Souza Leite  
1094 Miranda Lima, Conselheira do Coren-MG, Sra. Valéria Aparecida dos Santos Rodrigues,  
1095 Conselheira do Coren-MG; Sr. Ernandes Rodrigues Moraes, Conselheiro do Coren-MG; Sra.  
1096 Valéria Fátima de Alencar, Colaboradora do Coren-MG; Sra. Solange Campos Pimenta, Agente  
1097 Administrativo do Coren-MG; Sra. Esdra de Almeida Mota Muniz, Coordenadora Adjunta  
1098 Processo Ético – UPE; Sr. Marcos A. Garcia Vieira, Colaborador do Coren-MG; Sr. Warlen  
1099 César do Carmo, Colaborador do Coren-MG e defensor dativo; Sr. Rodrigo Valente Giublin  
1100 Teixeira, Advogado. É dado cumprimento à seguinte pauta de processos éticos, registrados em  
1101 ata própria: **Inversão de pauta - Item 10: PE COFEN Nº 015/2019; ORIGEM: PE COREN-  
1102 PR N 007/2015; CONSELHEIRO RELATOR: SR. LUCIANO DA SILVA.** São efetivadas a  
1103 Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e o Sr. José Adailton Cruz Pereira em substituição,  
1104 respectivamente, à Sra. Nádia Mattos Ramalho e ao Sr. Lauro Cesar de Moraes. [...]. Sra.  
1105 Waldenira Santos Fonseca e Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chegam ao  
1106 Plenário. [...]. Sra. Nádia Mattos Ramalho chega ao Plenário. [...]. **Item 08: PE COFEN Nº  
1107 021/2019; ORIGEM: PE COREN-MG 1453/09/2016; CONSELHEIRA RELATORA: SRA.  
1108 VALDELIZE ELVAS PINHEIRO.** Sra. Valdelize Elvas Pinheiro é efetivada em substituição à  
1109 Sra. Nadia Mattos Ramalho. [...]. **Item 09: PAD COFEN Nº 647/2019; ORIGEM: DENÚNCIA  
1110 COREN-DF S/Nº; CONSELHEIRA RELATORA: SRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO  
1111 MARQUES DOS SANTOS.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva deixa o Plenário e a Sra. Nádia  
1112 Mattos Ramalho assume a presidência da mesa. É efetivada a Sra. Márcia Anésia Coelho  
1113 Marques dos Santos em substituição ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva. [...]. A pauta de  
1114 julgamento de processos éticos da 516ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen foi encerrada  
1115 às 12h35min. A reunião é suspensa para intervalo de almoço, retornando às 14h30min. **Item  
1116 09: E-MAIL - BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - APRESENTAÇÃO DA  
1117 PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA DO 22º CBCENF.** Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos,  
1118 coordenadora da Comissão Científica do 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1119 Enfermagem (CBCENF), relata sobre as atividades realizadas pela Comissão Científica,  
1120 incluindo a divulgação do evento, e apresenta a programação proposta para o 22º CBCENF, no  
1121 período de 11 a 14 de novembro de 2019 para apresentação de destaques pelos Conselheiros  
1122 Federais. Também estiveram presentes os integrantes da Comissão Científica do 22º CBCENF  
1123 Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Sra. Simone Aparecida  
1124 Peruzzo. Sra. Betânia Maria P. dos Santos destaca que foi enviado um formulário para que  
1125 fossem feitas sugestões, com isso a construção da programação desse ano contou com a  
1126 colaboração de Regionais, conselheiros e colaboradores. Também informa que os conselheiros  
1127 que se interessarem podem se colocar à disposição para coordenação de Mesas. Ao final,  
1128 destaca que também faz parte da programação, o simulado de atendimento à Incidentes com  
1129 Múltiplas Vítimas (IMV) que está sendo organizado pela Comissão Nacional de Urgência e  
1130 Emergência do Cofen. Após a apresentação, em discussão, são realizadas as seguintes  
1131 observações e deliberações: Dia 11 de novembro de 2019 – Após observação do Sr. Luciano da  
1132 Silva, é proposta e aprovada a alteração do nome do curso “Dispositivos Supraglóticos” para  
1133 “Abordagem de vias aéreas avançadas, pelo Enfermeiro, com dispositivos supraglóticos”; Dia  
1134 13 de novembro de 2019 – Após observações do Srs. Luciano da Silva e Manoel Carlos Neri  
1135 da Silva, a Comissão Científica fica encarregada de verificar a confirmação da Deputada  
1136 Federal Carmen Zanotto (Cidadania-SC) e realizar convite à Deputada Estadual Analice  
1137 Fernandes (PSDB-SP) para participação na Mesa que tratará sobre a Enfermagem na política;  
1138 Atenção Primária à Saúde – Sra. Maria Luísa de Castro Almeida refere o encaminhamento de  
1139 proposta à Presidência para realização de um Seminário para discussão sobre a carteira de  
1140 serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), evento que entende que poderia ser incluindo  
1141 dentro da programação do CBCENF, em uma Mesa específica. A princípio, propõe a  
1142 participação do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), Centro  
1143 Brasileiro de Estudos de Saúde (Cebes), Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério  
1144 da Saúde e do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Como coordenador, propõe  
1145 o nome do Professor Handerson Silva Santos, Vice-Presidente do Coren-BA. Sr. Manoel Carlos  
1146 Neri da Silva propõe uma Mesa com temática mais abrangente sobre “Políticas de Saúde na  
1147 Atenção Primária”, não discutindo apenas sobre a questão das carteiras de serviços. Após  
1148 proposituras sobre a composição da Mesa, considerando o número de participantes e o tempo  
1149 de exposição é proposta a divisão de 15 (quinze) minutos para explanação de cada componente,  
1150 havendo 6 (seis) representações: da Associação Brasileira de Enfermagem de Família e  
1151 Comunidade (ABEFACO), do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Centro Brasileiro de  
1152 Estudos de Saúde (Cebes), do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde  
1153 (Conasems), do Ministério da Saúde através da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e do  
1154 Cofen. Após as explanações de cada representante, será disponibilizada 1h30 (uma hora e meia)  
1155 para debate, totalizando 3 (três) horas para a Mesa. A Presidência orienta que os convites devem  
1156 ser providenciados o mais breve possível. Espaço Terapêutico de Práticas Integrativas e  
1157 Complementares - Sra. Maria Luísa de Castro Almeida lembra que desde o ano passado ela,  
1158 Sra. Rosângela Gomes Schneider e a Comissão de Práticas Integrativas do Cofen já se  
1159 colocaram à disposição para auxiliar na organização do espaço. Ressalta a importância da  
1160 questão das práticas integrativas na atual conjuntura, sendo necessária dar visibilidade a esse  
1161 importante instrumento na Atenção Primária. Relata sobre a experiência da atividade realizada

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1162 na 16ª Conferência Nacional de Saúde (CNS), onde houve uma grande procura. Entende que  
1163 deve ser proporcionado um amplo espaço, incluindo o acolhimento, como foi feito na CNS. A  
1164 conselheira reitera a disponibilidade para contribuições nessa atividade, acompanhada da  
1165 manifestação da Sra. Rosângela Gomes Schneider. Sra. Betânia Maria P. dos Santos informa  
1166 que as atividades estão sendo organizadas pela Comissão de Práticas Integrativas. Fica  
1167 acordado que as Conselheiras e a Comissão podem se reunir com o Coordenador da Comissão  
1168 Organizadora do 22º CBCENF, Sr. Magno José Guedes Barreto, para verificar as possibilidades  
1169 de formatação e operacionalização da atividade no congresso. Sr. Antônio Marcos Freire  
1170 Gomes parabeniza a Comissão Científica pela programação proposta. Atividades da  
1171 Enfermagem Militar - Sr. Wilton José Patrício informa sobre a programação que está sendo  
1172 organizada pela Comissão Nacional de Profissionais de Enfermagem Militares do Cofen.  
1173 Informa que estão sendo feitas tratativas de convite do Sr. Antônio Hamilton Martins Mourão,  
1174 General da reserva do Exército Brasileiro e Vice-Presidente. Também destaca as atividades que  
1175 serão realizadas na primeira edição do Encontro Internacional de Profissionais de Enfermagem  
1176 Militares, incluindo demonstrações de resgates. Atividades da Enfermagem Forense – O  
1177 coordenador da Comissão Nacional de Enfermagem Forense informa sobre a realização de uma  
1178 Roda de Conversa sobre a Enfermagem Forense para instigar as pessoas sobre o que é a  
1179 Enfermagem Forense. Haverá a participação da Dra. Juliana de Oliveira Musse Silva, de  
1180 Aracaju/SE, e da Dra. Luciane Rachel Bessa da Silva Martini, de Jundiaí/SP, profissionais da  
1181 área. A proposta é realizar a encenação de uma cena de violência contra a mulher para posterior  
1182 debate sobre o papel da Enfermagem Forense na perícia do corpo da vítima a fim de buscar  
1183 evidências para subsidiar a polícia e o judiciário; Mesa sobre a Enfermagem em Estética: Sr.  
1184 Manoel Carlos Neri da Silva solicita a inclusão de uma Mesa abordando a temática da  
1185 Enfermagem em Estética, com tema a ser delimitado pela Comissão. A Presidência propõe essa  
1186 mesa, tendo em vista que os últimos trâmites relacionados às ações judiciais sobre a matéria,  
1187 apresentam uma boa perspectiva para a resolução da liminar que ainda resta pendente. Sem  
1188 demais considerações, em votação, é aprovada por unanimidade, a Programação do 22º  
1189 CBCENF, apresentada pela Comissão Científica, com as propostas apresentadas pelo Plenário.  
1190 A Presidência parabeniza a Comissão Científica, representada pelos componentes presentes,  
1191 lembrando que a Conselheira Sra. Valdelize Elvas Pinheiro também faz parte da composição.  
1192 Sra. Simone Aparecida Peruzzo, Presidente do Coren-PR e membro da Comissão, mais uma  
1193 vez, agradece pela oportunidade de realização do CBCENF no estado do Paraná. **Retorno Item**  
1194 **03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 3.5 FISCALIZAÇÕES DE ORIENTAÇÃO**  
1195 **CENTRALIZADA/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (FOC/TCU).** Informa que ontem  
1196 foi publicado o Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário, apresentando ao Plenário algumas das  
1197 determinações, para os conselhos federais, trazidas na FOC. Expõe ainda, que o Cofen entrará  
1198 com recurso em alguns pontos. **Item 07: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 870/2019 -**  
1199 **COFEN - OE 02. GRUPO DE TRABALHO DE PRÁTICAS ESTRATÉGICAS E**  
1200 **INOVADORAS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.** São efetivados Sra. Márcia Anésia  
1201 Coelho Marques dos Santos e Sr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição, respectivamente,  
1202 ao Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Sr. Manoel Carlos  
1203 Neri da Silva apresenta o documento encaminhado pelo Assessor Técnico Sr. Cláudio Alves  
1204 Porto. Trata-se de proposta para constituição de um Grupo de Trabalho (GT) de Práticas

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1205 Estratégicas e Inovadoras no Exercício Profissional. São apresentados os objetivos do GT e a  
1206 proposta de composição com a indicação de 8 (oito) Enfermeiros. Presente no Plenário, Sr.  
1207 Cláudio Alves Porto explica que o objeto do GT é tratar de situações inovadoras, tendo em vista  
1208 o que está sendo observado durante o desenvolvimento dos trabalhos do Programa Nacional de  
1209 Qualidade do Cofen. São situações de iniciativas ímpares de colegas Enfermeiros, fora dos  
1210 atuais padrões de conhecimento do exercício profissional e ainda não presentes nas  
1211 bibliografias. Refere que está chegando aos hospitais do Brasil, com muita força, uma nova  
1212 tecnologia de gestão, que utiliza o termo “Enfermeiro Navegador”, sinônimo que está sendo  
1213 dado ao atual gestor de Enfermagem. Mas refere que também há outras nomenclaturas. Isso  
1214 demonstra que o Enfermeiro está assumindo seu papel de protagonista nos planos assistencial  
1215 e terapêutico. Ele classifica o risco, estabelece o plano de gestão do risco e compartilha com a  
1216 equipe multiprofissional com adoção das ações em casos de intercorrências. Trata-se de um  
1217 plano terapêutico de metas e resultados que são aferidos por indicadores muito factíveis com a  
1218 prática. Sr. Cláudio Alves Porto também cita o exemplo da autuação dos profissionais de  
1219 Enfermagem em laboratórios de coleta de material humano. São exemplos desse processo de  
1220 avanço da Enfermagem que está sendo observado e que não se conhecia. Refere que quando foi  
1221 lançado o Programa Nacional da Qualidade do Cofen (PNQ), o objetivo era conhecer as boas  
1222 práticas individuais de cada profissional e valorizá-los através da certificação. Entretanto o  
1223 PNQ está revelando uma realidade assistencial muito além daquela que se imaginava. Assim,  
1224 sendo o Sistema o responsável maior pelo exercício da profissão, questiona o que ele fará diante  
1225 dessa nova realidade. Por isso, a ideia é constituir um GT para discutir como disseminar esses  
1226 novos saberes. Sr. Cláudio Alves Porto ressalta que a Enfermagem como era conhecida, não é  
1227 mais a que se encontra na prática, a qual está muito além do que se pensava. Muitos paradigmas  
1228 estão sendo quebrados. Em discussão, Sr. Cláudio Alves Porto responde ao Sr. Antônio José  
1229 Coutinho de Jesus, que a previsão de trabalho do GT é de aproximadamente 1 (um) ano para  
1230 apresentar propostas ao Plenário. Sra. Rosângela Gomes Schneider entende que o assunto  
1231 também deve ser discutido com o Grupo de Trabalho da Campanha *Nursing Now*, tendo em  
1232 vista a correlação da matéria. Diante de demais considerações feitas por outros conselheiros, é  
1233 esclarecido que a composição do GT foi proposta com base nos hospitais que foram certificados  
1234 pelo PNQ ou que estão em processo de certificação, ou seja, onde foram encontradas as práticas  
1235 inovadoras. O que não quer dizer que, na medida em que forem certificadas outras instituições,  
1236 inclusive públicas, e identificadas outras práticas inovadoras, não poderá haver a participação  
1237 de outros colaboradores no GT. Não há nenhum impedimento em relação a isso. Sr. Manoel  
1238 Carlos Neri da Silva esclarece ainda que essa foi uma proposta que partiu da Presidência após  
1239 reunião com os Enfermeiros dessas instituições. Ressalta que o objetivo de propor estratégias  
1240 de compartilhamento de conhecimento e práticas inovadoras não traz problemas, pelo contrário,  
1241 observando que o próprio PNQ vem melhorando o diálogo com o setor patronal, lembrando  
1242 que o PNQ é por adesão, seja de instituições privadas ou públicas. Também refere o importante  
1243 papel que o PNQ vem tendo, considerando que é concedido mediante o cumprimento dos  
1244 critérios do Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. A  
1245 Presidência informa que, em breve, haverá o treinamento de equipes regionais para avaliação,  
1246 tendo em vista a crescente demanda de instituições e considera que o PNQ tem um grande  
1247 potencial de ser o projeto de maior impacto da gestão. Assim, defende a formação do GT em

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1248 tela por considerar que trará bons frutos para a Enfermagem brasileira através do  
1249 compartilhamento dessas experiências em todo o país, inclusive, permitindo a incorporação em  
1250 protocolos e Resoluções do Cofen. Refere que o GT será formado por Enfermeiros que estão à  
1251 frente dessas práticas inovadoras. Sr. Cláudio Alves Porto informa ainda que o PNQ vem sendo  
1252 procurado por outros interessados no desenvolvimento do programa. Informa que, por convite  
1253 deles, está agendada uma reunião com o setor de gestão de tecnologia e assistência do  
1254 Ministério da Saúde, o qual está interessado em levar esse compartilhamento de novos saberes  
1255 para a filosofia do Sistema Único de Saúde (SUS). Também foi contatado por engenheiros  
1256 clínicos e haverá uma reunião em São Paulo visando estabelecer, para a próxima fase do PNQ,  
1257 os indicadores necessários de avaliação e qualidade dos equipamentos, instrumentos e  
1258 aparelhos de precisão no uso da classificação de risco. Esse grupo está querendo ouvir a  
1259 Comissão do PNQ para estabelecer esses indicadores dentro do programa para melhorar a  
1260 segurança nesses equipamentos que são essenciais ao exercício da profissão. Refere a  
1261 observação da atuação de Enfermeiros na Tecnologia da Informação (TI) de instituições de  
1262 saúde, o que ocorre devido a esse profissional ter o conhecimento e a visão das estratégias de  
1263 classificação e gestão de risco para introduzir dentro de um sistema de TI todas as manobras de  
1264 segurança para evitar o dano ao paciente. Sr. Cláudio Alves Porto ressalta a necessidade de se  
1265 reconhecer a emancipação do profissional de Enfermagem, tendo em vista que os conselhos são  
1266 os responsáveis pela fiscalização do exercício profissional e precisam ter o conhecimento dessas  
1267 práticas. Além do olhar institucional, refere que também é necessário voltar o olhar ao exercício  
1268 profissional, o que inclusive vem sendo exigido pelos órgãos de controle, pois isso se enquadra  
1269 nas atividades finalísticas do Conselho. Por fim, entende que o Plenário deve ter orgulho desses  
1270 projetos, pois o interesse de outros órgãos e instituições demonstra que o Cofen está agindo  
1271 onde é necessário, na atuação do exercício profissional. Sr. Gilney Guerra de Medeiros  
1272 manifesta sua concordância com o desenvolvimento do PNQ e seu constante aperfeiçoamento  
1273 para construção de um projeto cada vez melhor. O conselheiro parabeniza a Comissão pelo  
1274 trabalho realizado. Após demais considerações, a matéria é posta em votação. Tendo em vista  
1275 que Sr. Gilney Guerra de Medeiros retornou ao Plenário, permanece efetivada apenas a Sra.  
1276 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição ao Sr. Antônio Marcos Freire  
1277 Gomes. A criação do Grupo de Trabalho, inicialmente com a constituição proposta nos autos,  
1278 é aprovada por unanimidade. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida registra sua declaração de  
1279 voto nos seguintes termos “Sou favorável à constituição do GT de Práticas Estratégicas e  
1280 Inovadoras, em que pesem as ponderações sobre a representatividade do grupo majoritário para  
1281 o estado de São Paulo e a referência a entidades patronais para compartilhamento de políticas  
1282 inovadoras, tendo em vista os conflitos nas relações de trabalho, sobretudo com profissionais  
1283 de Enfermagem. Sugiro olhar para instituições públicas que contam com profissionais de  
1284 Enfermagem que podem também trazer experiências inovadoras na rede pública. Não se trata  
1285 de posição dogmática, mas de inquietações que devem ser compartilhadas”. **Item 08:**  
1286 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2016 - OE 13. GRUPO DE TRABALHO PARA**  
1287 **APRESENTAR PROPOSTA DE SELO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE EM**  
1288 **INSTITUIÇÕES DE SAÚDE.** Sra. Valdelize Elvas Pinheiro informa que foi portariada para se  
1289 reunir com a Comissão Nacional da Qualidade para reavaliação das dimensões que compõem  
1290 o Programa Nacional da Qualidade (PNQ) voltada para a área da Formação Profissional de

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP

Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020



ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021

1291 nível técnico e superior. Assim, foram feitos ajustes e alterado o formulário de avaliação das  
1292 Instituições de Ensino Superior (IES). Sra. Valdelize Elvas Pinheiro realiza a leitura do Item 5  
1293 – “Dimensões, Itens de Avaliação e Evidências”, às fls. 14 a 20 do “Guia do Avaliador –  
1294 Formação Profissional”, para apresentação de destaques. Conforme metodologia adotada, os  
1295 itens não destacados serão considerados aprovados. Após a apresentação dos destaques, em  
1296 discussão, são realizadas as seguintes observações e deliberações: Sr. Cláudio Alves Porto,  
1297 coordenador da Comissão Nacional da Qualidade do Cofen, esclarece o rol contido no *check*  
1298 *list* que será feito na instituição tem a finalidade de atingir os indicadores já aprovados pela  
1299 gestão, que são a qualidade na formação profissional e a restrição no uso do EaD. Esclarece  
1300 ainda que em nenhum momento se direcionou qualquer item para interferência ou intervenção  
1301 no projeto pedagógico ou plano do curso. Trata-se simplesmente da averiguação do que existe,  
1302 não havendo qualquer ação interventora no processo pedagógico estabelecido pela instituição  
1303 que tem sua autonomia preservada. Dimensão 1 – Estrutura Organizacional: Sem destaques;  
1304 Dimensão 2 – Ações Gerenciais e Operacionais: Sem destaques; Dimensão 3 – Ações  
1305 Educacionais: Item 3.1. a) Aprovado, por consenso, o destaque apresentado pela Sra. Helga  
1306 Regina Bresciani, para inclusão da observância a legislação do Exercício Profissional, passando  
1307 a constar a seguinte redação: “a) O PPC está atualizado conforme legislação vigente, inclusive  
1308 com a legislação do exercício profissional?”; Item 3.2. – Aprovado, por consenso, a inclusão  
1309 de Item g), com a seguinte redação: “g) Os docentes que atuam nos cenários de práticas possuem  
1310 inscrição ativa no Conselho Regional de sua região?” Na respectiva “Evidência” é incluída a  
1311 seguinte redação: “Checar junto ao Conselho Regional de Enfermagem da região; Item 3.2. f)  
1312 – Aprovado, por consenso, a alteração do texto com adoção da seguinte redação: “f) Os estágios  
1313 de práticas supervisionadas são acompanhados por Enfermeiros com vínculo formal com a  
1314 instituição de ensino?”. Na respectiva “Evidência” é adotada a seguinte redação: “Verificar a  
1315 existência de vínculo formal com a IES.; Dimensão 4 – Infraestrutura: Sem destaques;  
1316 Dimensão 5 – Gestão de Pessoas: Item 5.2 b) – Ajustar a tabela para que o item “b)” fique  
1317 alinhado a sua respectiva evidência: “Verificar com a coordenação e docentes”; Assim como,  
1318 o item 5.3 a) deve ficar ajustado a sua respectiva evidência: “Verificar documentos junto ao  
1319 setor de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos”. Ao final, após as alterações aprovadas pelo  
1320 Plenário, fica aprovada, por unanimidade, a proposta de indicadores constantes no quadro  
1321 apresentado para constar no Programa Nacional da Qualidade (PNQ) voltado para avaliação na  
1322 área da Formação Profissional. Assim, deve ser retomado o PNQ relacionado ao ensino.  
1323 Observando que o referido Guia faz parte do Manual, Anexo da Resolução que trata da matéria,  
1324 a Presidência orienta que deve se verificar junto à Assessoria Legislativa acerca da necessidade  
1325 de republicação da Resolução ou apenas de seu anexo. **Item 28: PROCESSO**  
1326 **ADMINISTRATIVO Nº 931/2018 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE**  
1327 **ENSINO SUPERIOR PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA SOBRE AS PRÁTICAS DO**  
1328 **ENFERMEIRO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO BRASIL.** Retirado de pauta para  
1329 diligências e instrução devendo ser remetido para análise do Departamento Técnico de  
1330 Contratações, Controladoria Geral e Setor de Convênios, retornando na ROP de setembro. **Item**  
1331 **35: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2015 - QUESTIONAMENTO QUANTO**  
1332 **EXAME DENOMINADO PHMETRIA DE 24 HORAS; PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
1333 **Nº 639/2015 - PROFISSIONAL FABIANA CAVALCANTE DE ARAÚJO SANCHES**

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1334 SOLICITA PARECER SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE ALGUNS EXAMES PELO  
1335 ENFERMEIRO. Retirado de pauta, devendo retornar na ROP de setembro. **Item 36:**  
1336 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2019 - COFEN - OE 09 - ELABORAÇÃO DE  
1337 FLUXO PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS. Retirado de pauta, devendo retornar na ROP  
1338 de setembro. **Item 38:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 664/2017 - COREN-TO - OE 16.  
1339 SUGESTÃO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA O GUIA DE  
1340 RECOMENDAÇÕES PARA REGISTRO DE ENFERMAGEM - RESOLUÇÃO COFEN Nº  
1341 514/2016. Retirado de pauta, devendo retornar na ROP de setembro. **Item 39:** PROCESSO  
1342 ADMINISTRATIVO Nº 930/2018 - 2018 - COREN-SE - OE 05. PROJETO DE AQUISIÇÃO  
1343 DE VEÍCULO. Apresentado o Memorando nº 38/2019/Divisão de Infraestrutura e Suprimento  
1344 informando sobre o encaminhamento, pelo Coren-SE, de nova proposta de Plano de Atividades  
1345 com alteração de parte do cronograma, dilatando o prazo para realização do procedimento  
1346 licitatório para aquisição do veículo tipo *pick-up*, bem como da prestação de contas a ser  
1347 enviada pelo Regional. O setor técnico informa que a extensão do prazo não implicará em  
1348 confecção de termo aditivo ao Acordo de Contribuição já firmado, tendo em vista que os  
1349 eventos ocorrerão ainda dentro da vigência da avença firmada; e que o gestor do processo se  
1350 manifestou favoravelmente ao atendimento da solicitação do Regional. Em discussão, sem  
1351 inscritos. Em votação, o pleito de alteração do Plano de Atividades apresentado pelo Coren-SE  
1352 é aprovado por unanimidade. **Item 40:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1044/2018 -  
1353 COREN-SE - OE 04. PLATEC: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTO PARA  
1354 NOVA SEDE - GESTÃO 2018-2020. Apresentado o Memorando nº 36/2019/Divisão de  
1355 Infraestrutura e Suprimento informando sobre o encaminhamento, pelo Coren-SE, de nova  
1356 proposta de Plano de Atividades com alteração de parte do cronograma, dilatando o prazo para  
1357 realização do procedimento licitatório para aquisição de móveis e equipamentos, bem como da  
1358 prestação de contas a ser enviada pelo Regional. O setor técnico informa que a extensão do  
1359 prazo não implicará em confecção de termo aditivo ao Acordo de Contribuição já firmado,  
1360 tendo em vista que os eventos ocorrerão ainda dentro da vigência da avença firmada; e que o  
1361 gestor do processo se manifestou favoravelmente ao atendimento da solicitação do Regional.  
1362 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o pleito de alteração do Plano de Atividades  
1363 apresentado pelo Coren-SE é aprovado por unanimidade. **Item 41:** PROCESSO  
1364 ADMINISTRATIVO Nº 821/2019 - COREN-TO - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO  
1365 Nº 106/2019 QUE APROVA ALTERAÇÕES NO CADERNO DE ATRIBUIÇÕES DAS  
1366 UNIDADES FUNCIONAIS E ORGANOGRAMA. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral  
1367 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 63/2019 que, perfilhando-se ao pronunciamento da  
1368 Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN), opina pela homologação da Decisão Coren-  
1369 TO nº 106/2019 que “aprova alterações no caderno de atribuições das unidades funcionais e  
1370 organograma”. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a  
1371 homologação da Decisão Coren-TO nº 106/2019 conforme o Parecer ASSLEGIS nº 63/2019.  
1372 **Item 42:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 532/2019 - COREN-ES - OE 18.  
1373 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 017/2019 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS  
1374 PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DENTRO E FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
1375 SANTO. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta a conclusão do Parecer ASSLEGIS nº  
1376 64/2019 que opina pela homologação da Decisão Coren-ES nº 017/2019, a qual “dispõe sobre





**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1377 normas gerais para o pagamento de diárias e concessão de passagens, revoga a Decisão Coren-  
1378 ES nº 008/2018 e as disposições em contrário”, com redação encaminhada pelo Ofício Coren-  
1379 ES nº 501/2019. Em discussão, é observado que constam no Parecer indicações da ASSLEGIS  
1380 para alterações na Decisão do Regional. O assessor legislativo apresenta as sugestões de  
1381 correção que foram propostas na Decisão do Regional. Esclarece que o Regional, após oficiado,  
1382 encaminhou novo texto da Decisão, acatando as sugestões propostas. Entretanto, a presidência  
1383 da Mesa observa que ainda há observações a serem atendidas. O assessor legislativo informa  
1384 que ficou pendente a apresentação da tabela com os valores das diárias. É realizada a leitura do  
1385 Parecer ASSLEGIS nº 64/2019 para melhor esclarecimento ao Plenário, no qual consta o  
1386 entendimento de que a Decisão do Regional reúne condições de homologação, mas que o  
1387 Coren-ES deve ser oficiado para que aprove a tabela de valores de diárias internacionais que  
1388 deverá integrar a Decisão na forma de anexo, a qual entende que também deverá ser objeto de  
1389 homologação pelo Plenário do Cofen. A Presidência ressalva que a Resolução Cofen nº  
1390 471/2015, citada no Parecer, foi alterada. No que tange às diárias, foi alterada em dois mil e  
1391 dezenove, qual seja, pela Resolução Cofen nº 607/2019 que alterou seu anexo. Assim esta  
1392 última Resolução é que deve ser utilizada como parâmetro pelo Regional. Em votação a  
1393 homologação da Decisão Coren-ES nº 017/2019, com ressalvas, conforme o Parecer  
1394 ASSLEGIS nº 64/2019, é aprovada por unanimidade. **Item 43:** PROCESSO  
1395 ADMINISTRATIVO Nº 324/2013 - DECISÃO COREN-GO Nº 206/2013 - DISPÕE SOBRE  
1396 APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE  
1397 ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Sr. Alberto  
1398 Jorge Santiago Cabral apresenta a conclusão do Parecer ASSLEGIS nº 67/2019 que conclui  
1399 pelo entendimento de que a Decisão Coren-GO nº 969/2019, “que altera o artigo 29 da Decisão  
1400 nº 206 de 18 de abril de 2013, e dá outras providências”, pelo lastro legal em que se sustenta,  
1401 reúne condições de homologação, atendidas as alterações propostas no Parecer, para o artigo 1º  
1402 e sua emenda. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe ainda que a redação apresentada pelo  
1403 Regional, alterando o artigo 29, deve ser corrigida para melhor esclarecimento de que se trata  
1404 de no máximo 3 (três) reuniões mensais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a  
1405 homologação da Decisão Coren-GO nº 969/2019, com as ressalvas apontadas, é aprovada por  
1406 unanimidade. **Item 44:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2019 - COREN-PI - OE 18.  
1407 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 009/2019 - QUE CRIA PRÊMIO ANUAL PRÊMIO  
1408 PROFISSIONAL DESTAQUE DA ENFERMAGEM PIAUIENSE E DÁ OUTRAS  
1409 PROVIDÊNCIAS. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer  
1410 ASSLEGIS nº 068/2019, o qual conclui que a Decisão Coren-PI nº 009/2019 está apta à  
1411 homologação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a  
1412 homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer ASSLEGIS nº 068/2019.  
1413 **Item 45:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1342/2018 - COREN-AC - OE 18.  
1414 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 103/2018 QUE DISPÕE DE NORMAS GERAIS  
1415 PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E DE JETONS. Sr. Alberto Cabral  
1416 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 062/2019, o qual conclui que a Decisão Coren-AC nº  
1417 103/2018 está apta à homologação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por  
1418 unanimidade, a homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer  
1419 ASSLEGIS nº 062/2019. **Item 46:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 743/2019 - COREN-

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1420 PI - OE 08. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 51/2019 QUE DISPÕE SOBRE A  
1421 DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NAS ANUIDADES 1980 A 2011  
1422 NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA. Sr. Alberto Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS  
1423 nº 066/2019, o qual conclui que a Decisão Coren-PI nº 051/2019 reúne condições de  
1424 homologação pelo lastro legal em que se sustenta. Após discussão, em votação, é aprovada, por  
1425 unanimidade, a homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer  
1426 ASSLEGIS nº 066/2019. **Item 47: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 744/2019 - COREN-**  
1427 **PI - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 052/2019 QUE DISPÕE SOBRE O**  
1428 **CANCELAMENTO EX-OFFICIO DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL NOS CASOS DE**  
1429 **FALECIMENTO.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 59/2019  
1430 que opina pela homologação da Decisão Coren-PI nº 052/2019, que “dispõe sobre o  
1431 cancelamento *ex-officio* de inscrição profissional nos casos de falecimento no âmbito do Coren-  
1432 PI”, por guardar consonância com o disposto em dispositivo do Cofen, no caso a Resolução  
1433 Cofen nº 560/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a  
1434 homologação da Decisão Coren-PI nº 052/2019, conforme o Parecer ASSLEGIS nº 59/2019.  
1435 **Item 48: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2019 - COREN-SP - OE 19.**  
1436 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO 003/2019, QUE DISPÕE**  
1437 **SOBRE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS ANUIDADES.** Sr.  
1438 Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 56/2019 que não vislumbra  
1439 oportunidade às medidas que se encontram encerradas na Decisão Coren-SP nº 003/2019, que  
1440 “dispõe sobre a declaração de inconstitucionalidade das anuidades fixadas com base na Lei nº  
1441 11.000 de 15 de dezembro de 2004”, prescrição intercorrente, sugerindo a sua não  
1442 homologação. Em discussão, Sr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP, se  
1443 manifesta esclarecendo que foram utilizados termos infelizes na elaboração da Decisão, tendo  
1444 em vista que a intenção era a mesma da decisão do Coren-PI, apresentada anteriormente. Assim,  
1445 concorda que o mais adequado é a não homologação da Decisão do Coren-SP e que o Regional  
1446 proceda a elaboração de outra Decisão com nova redação. Em votação, é aprovada, por  
1447 unanimidade, a não homologação da Decisão Coren-SP nº 003/2019, conforme o Parecer  
1448 ASSLEGIS nº 56/2019, podendo o Coren-SP encaminhar nova Decisão ao Cofen para atingir  
1449 o mesmo objetivo nos termos da Decisão apresentada pelo Coren-PI. **Item 49: PROCESSO**  
1450 **ADMINISTRATIVO Nº 772/2019 - OE 16. PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM**  
1451 **DESAGRAVO PÚBLICO.** Sr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Despacho  
1452 ASSLEGIS nº 030/2019, o qual opina pela possibilidade de profissional da Enfermagem poder,  
1453 caso assim solicite, promover sustentação oral quando do exame de pedido de desagravo  
1454 público. Em discussão, Sr. Alberto Cabral esclarece que a sustentação oral referida, se trata do  
1455 momento de exame do desagravo pelo Plenário do Conselho e não no momento da sessão de  
1456 desagravo. Sra. Helga Regina Bresciani refere que a Resolução que trata da matéria prevê que  
1457 o conselheiro relator poderá tomar depoimento do ofendido, do ofensor e de testemunhas.  
1458 Entende que, se dada a palavra ao ofendido, também, teria que se conceder o uso da palavra ao  
1459 acusado da ofensa. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que, considerando o princípio do  
1460 contraditório, no caso de oportunizar a sustentação oral ao ofendido, teria que ser feito o mesmo  
1461 ao acusado da ofensa. Após demais considerações, em votação, o parecer da ASSLEGIS é  
1462 rejeitado por 5 (cinco) votos, havendo 2 (dois) votos favoráveis ao parecer, 1 (uma) abstenção



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1463 e 1 (uma) ausência do Sr. Gilney Guerra de Medeiros. O processo deve ser encaminhado à  
1464 Presidência para que seja dada resposta ao Regional, permanecendo o entendimento da  
1465 Resolução Cofen nº 433/2012. Sr. Ronaldo Miguel Beserra é efetivado em substituição ao Sr.  
1466 Gilney Guerra de Medeiros. **Item 50: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2019 -**  
1467 **COREN-CE - OE 04. AUMENTO DO QUADRO DE CONSELHEIROS.** Trata-se do Parecer  
1468 ASSLEGIS nº 060/2019 que analisa a homologação do pedido de aumento de quantidade de  
1469 Conselheiros Efetivos e Suplentes do Coren-CE. Sr. Alberto J. S. Cabral, assessor legislativo,  
1470 explica que o Regional encaminhou a solicitação de aumento do quadro de conselheiros do  
1471 Coren-SE, passando de quatorze para vinte e um, conforme deliberação do Plenário em sua  
1472 530ª Reunião Ordinária, haja vista o Regional ser um conselho de grande porte, tendo mais de  
1473 setenta e seis mil profissionais inscritos. Entretanto, O Regional não encaminhou a Decisão  
1474 formal tratando do referido aumento. Caso o Plenário do Cofen, ultrapasse o não  
1475 encaminhamento da decisão formal, no mérito, a Assessoria Legislativa (ASSLEGIS) entende  
1476 que o pedido atende os requisitos previstos que autorizam o aumento do número de  
1477 conselheiros. Entretanto, indica que o preenchimento das vagas abertas somente poderá ocorrer  
1478 no próximo pleito do Coren-CE. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que pode ser legal,  
1479 mas não razoável um Regional do tamanho do Coren-CE ter 42 (quarenta e dois) conselheiros,  
1480 o que impacta as finanças do Regional. Lembra que os Regionais que possuem 21 (vinte e um)  
1481 conselheiros são apenas Regionais que estão entre os 4 (quatro) maiores: São Paulo, Rio de  
1482 Janeiro e Minas Gerais. Bem como refere que há outros Regionais que são do mesmo tamanho  
1483 do Coren-CE. Assim, considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, se  
1484 manifesta contrário a homologação de eventual Decisão do Coren-CE nesses termos. É  
1485 esclarecido que o atual Plenário do Coren-CE possui o total de 14 (quatorze) conselheiros entre  
1486 efetivos e suplentes e não 14 (quatorze) conselheiros efetivos com 14 (quatorze) conselheiros  
1487 suplentes. Assim, imagina-se que o Regional pretende ter 21 Conselheiros no total e não 21  
1488 (vinte e um) conselheiros efetivos com 21 (vinte e um) conselheiros suplentes. Entretanto, nessa  
1489 hipótese, permanece dúvida ao Plenário do Cofen, pois com esse quantitativo não haveria  
1490 número igual de efetivos e suplentes, considerando que os Plenários devem ter quantitativo  
1491 ímpar de conselheiros, estando assim, em desacordo com a Lei nº 5.905/1973 e Regimento  
1492 Interno do Cofen, estabelecido pela Resolução Cofen nº 242/2000 que indicam que os  
1493 Conselhos Regionais serão compostos com um mínimo de 5 (cinco) a um máximo de 21 (vinte  
1494 e um) Conselheiros, e outros tantos suplentes. O Plenário do Cofen entende que a matéria deve  
1495 retornar ao Regional com esclarecimentos, observando-se que a contabilidade deve ser feita  
1496 pelo número de conselheiros efetivos e igual número de suplentes com critérios baixados pelo  
1497 Cofen, qual seja, o número de inscritos para graduação do tamanho dos Conselhos. Assim, a  
1498 matéria é retirada de pauta para devolução ao Coren-CE com esclarecimentos nos termos da  
1499 Lei nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Cofen, estabelecido pela Resolução Cofen nº  
1500 242/2000, os quais são os dispositivos que tratam do número mínimo e máximo de  
1501 Conselheiros. Assim, os autos devem ser encaminhados à Assessoria Legislativa para que sejam  
1502 feitos os esclarecimentos necessários ao Regional para evitar o envio, ao Cofen, de Decisão  
1503 equivocada. Com isso, o Regional terá que rediscutir a matéria em seu Plenário e baixar Decisão  
1504 em consonância com os critérios existentes. **Item 51: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
1505 **830/2019 - COREN-MG - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 0052/2019 QUE**

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020.



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1506 DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E BAIXA DE PAGAMENTO DE ANUIDADES  
1507 PROFISSIONAIS E DE EMPRESAS, TAXAS DE SERVIÇOS, MULTAS E OUTROS  
1508 DÉBITOS VIA CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral  
1509 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 65/2019 que entende que a Decisão Normativa Coren-MG  
1510 nº 52/2019, que “dispõe sobre o recebimento e baixa de pagamento de anuidades profissionais  
1511 e de empresas, taxas de serviços, multas e outros débitos no âmbito do Conselho Regional de  
1512 Enfermagem de Minas Gerais – Coren-MG – via cartão de crédito e/ou débito”, reúne condições  
1513 de homologação. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a homologação da Decisão  
1514 Normativa Coren-MG nº 52/2019 é aprovada por unanimidade, conforme Parecer ASSLEGIS  
1515 nº 65/2019. **Item 52: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 884/2019 - COREN-BA - OE 18.**  
1516 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 0249/2019 QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA**  
1517 **PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO DE PASSAGENS.** Sr. Alberto Cabral  
1518 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 073/2019, pela homologação da Decisão Coren-BA nº  
1519 249/2019, sugerindo o acréscimo de dispositivos vedando o pagamento cumulativo de diárias  
1520 com auxílio representação, como também a vedação de emissão de passagens aéreas em classe  
1521 especial ou executiva em viagens nacionais ou internacionais. Em discussão, sem inscitos. Em  
1522 votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Regional com ressalvas,  
1523 conforme disposto no Parecer ASSLEGIS nº 066/2019. **Item 53: PROCESSO**  
1524 **ADMINISTRATIVO Nº 885/2019 - COREN-RN - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO**  
1525 **Nº 036/2019 - ESTABELECE QUANTITATIVO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO PARA**  
1526 **EMISSÃO DE PARECERES.** Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer  
1527 ASSLEGIS nº 72/2019. Trata-se da análise da Decisão Coren-RN nº 036/2019 que “estabelece  
1528 quantitativo de auxílio representação para emissão de pareceres”. A Assessoria Legislativa  
1529 (ASSLEGIS) opina no sentido de que tanto a Decisão Coren-RN nº 036/2019, como outras que  
1530 tratem dessa mesma matéria, sejam sobrestadas até que o Tribunal de Contas da União (TCU)  
1531 adote posicionamento definitivo sobre a FOC – Relatório de Fiscalização de Orientação  
1532 Centralizada, com suas consequências para todos os conselhos de fiscalização profissional. Em  
1533 discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o sobrestamento da matéria  
1534 conforme apontado no Parecer ASSLEGIS nº 72/2019. **Retorno Item 04: INFORMES DOS**  
1535 **CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.1 Sra. Maria Luísa de Castro**  
1536 **Almeida – 4.1.3 BICENTENÁRIO DO NASCIMENTO DE FLORENCE NIGHTINGALE.**  
1537 Sra. Maria Luísa de Castro Almeida informa que foi convidada pelo Coren-BA para as  
1538 comemorações acerca do bicentenário de nascimento de Florence Nightingale que ocorrerá em  
1539 dois mil e vinte. O Regional solicita a inclusão de atividade da campanha *Nursing Now* e  
1540 parceria com o MuNEAN. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que poderia ser promovido  
1541 um Seminário de História da Enfermagem no próximo ano com a temática do bicentenário. Sr.  
1542 Manoel Carlos Neri da Silva solicita que a conselheira formalize o pleito, encaminhando um  
1543 Memorando para deliberação na próxima ROP, tendo em vista a extensa pauta a ser deliberada  
1544 amanhã. A reunião é encerrada às 20h11min. Retorno ao trigésimo dia do mês de agosto de  
1545 dois mil e dezanove às 08h47min., estando presentes ao início, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva,  
1546 Sr. Lauro César de Moraes, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Antônio José Coutinho de  
1547 Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,  
1548 Sr. Ronaldo Miguel Beserra e Sra. Valdelize Elvas Pinheiro. Estiveram presentes ainda na



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1549 Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem  
1550 (Conatenf) Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sra. Ana Claudia de Jesus Santos, Sr. Adriano  
1551 Araújo da Silva e Sr. José Antônio da Costa; Presentes também, Sra. Helga Regina Bresciani,  
1552 Presidente do Coren-SC; Sr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP; Sra.  
1553 Simone Aparecida Peruzzo, Presidente do Coren-PR; Sra. Ivete Santos Barreto, Presidente do  
1554 Coren-GO; Sra. Carla Prado Silva, Presidente do Coren-MG; Sra. Elânia dos Santos Pereira,  
1555 Conselheira do Coren-MG; Sra. Maria Magaly Aguiar Cândido, Conselheira do Coren-MG;  
1556 Sra. Christiane Mendes Viana, Conselheira do Coren-MG; Sra. Fernanda Fagundes Azevedo,  
1557 Conselheira do Coren-MG; Sr. Gilberto Gonçalves de Lima, Conselheiro do Coren-MG; e Sr.  
1558 Farley Sindeaux Ribeiro, Enfermeiro Fiscal do Coren-MG. São efetivados Sra. Valdelize Elvas  
1559 Pinheiro, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sr. José Adailton  
1560 Cruz Pereira em substituição, respectivamente, à Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Gilney Guerra  
1561 de Medeiros, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. **Item 54:** PROCESSO  
1562 ADMINISTRATIVO Nº 955/2019 - COREN-ES - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO  
1563 037/2019 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO DE  
1564 REPRESENTAÇÃO E DE JETONS. Sr. Alberto Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº  
1565 076/2019, pela homologação da Decisão Coren-ES nº 037/2019 com as alterações indicadas.  
1566 Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da  
1567 Decisão do Regional com ressalvas, conforme disposto no Parecer ASSLEGIS nº 076/2019.  
1568 Chegam ao Plenário, Sr. Luciano da Silva, Sra. Waldenira Santos Fonseca, Sra. Rosangela  
1569 Gomes Schneider e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. **Item 55:** PROCESSO  
1570 ADMINISTRATIVO Nº 947/2019 - COREN-MT - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO  
1571 Nº 046/2019 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE MEMBROS  
1572 DO PLENÁRIO DE 07 PARA 09 MEMBROS EM ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO  
1573 REGIME INTERNO DO COFEN. Sr. Alberto Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº  
1574 077/2019, o qual, regimentalmente, não vislumbra óbices à aprovação da Decisão Coren-MT  
1575 nº 46/2019, entretanto, observa que as vagas acrescidas somente podem ser preenchidas na  
1576 ocorrência do próximo pleito eleitoral do Regional. Em discussão, Sr. Manoel Carlos Neri da  
1577 Silva entende que cabe ponderação acerca da necessidade do aumento, devendo ser analisada a  
1578 justificativa apresentada pelo Regional. Após demais considerações do Plenário, Sr. Antônio  
1579 José Coutinho de Jesus solicita vista dos autos, a qual é concedida pela Presidência. **Item 56:**  
1580 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196//2018 - COREN-PR - OE 18. HOMOLOGAÇÃO  
1581 DA DECISÃO Nº 0040/2018 QUE ESTABELECE O PISO SALARIAL ÉTICO. Sr. Alberto  
1582 Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 074/2019, no qual observa-se que se  
1583 trata de mera atualização de valores fixados pelo Conselho Regional por meio da Decisão  
1584 Coren-PR nº 040/2018 e já aprovados pelo Plenário do Cofen. Dessa forma, opina pela  
1585 homologação da Decisão Coren-PR nº 33/2019 que “atualiza valores do Piso Salarial Ético para  
1586 os Profissionais de Enfermagem no Paraná.”. Em discussão, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus  
1587 questiona se as Decisões dos Regionais que apenas atualizam valores necessitam passar pelo  
1588 Plenário do Cofen. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que em tese não, tendo em vista que  
1589 as Decisões já foram aprovadas anteriormente pelo Plenário. Sr. Antônio José Coutinho de  
1590 Jesus refere que na decisão já consta a correção pelo INPC. A Presidência registra que fica  
1591 orientado aos Regionais que, as Decisões que tratarem de correção de valores por índice em



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1592 referência a Decisões já homologadas pelo Plenário do Cofen nas quais constem a previsão de  
1593 correção, não necessitam de homologação pelo Plenário do Cofen. Tendo em vista que o Coren-  
1594 PR já encaminhou sua Decisão para homologação, é colocada em votação e aprovada, por  
1595 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-PR nº 040/2018, conforme Parecer ASSLEGIS  
1596 nº 074/2019. **Item 57: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 975/2016 - OE 02. COREN-RO**  
1597 **- PROJETO SEMANA DA ENFERMAGEM 2017.** Sr. Ronaldo Miguel Beserra apresenta seu  
1598 Parecer de Conselheiro nº 199/2019 que, considerando a análise da Divisão de Auditoria Interna  
1599 e demais órgãos de controle interno, manifesta-se favoravelmente à aprovação, como regular  
1600 com ressalvas, da prestação de contas do repasse feito por meio do Termo de Contribuição nº  
1601 07/2017, celebrado entre o Cofen e o Coren-RO para realização da Semana de Enfermagem de  
1602 dois mil e dezessete do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a prestação de  
1603 contas apresentada no processo em tela é aprovada, por unanimidade, conforme o Parecer de  
1604 Conselheiro nº 199/2019. **Item 58: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018 - COREN-**  
1605 **MS - OE 02. SEMANA DA ENFERMAGEM 2018.** Sr. Antônio José Coutinho de Jesus  
1606 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 202/2019 que, diante de tudo analisado, opina pela  
1607 aprovação, como regular com ressalvas, da prestação de contas referente a Semana de  
1608 Enfermagem de dois mil e dezoito do Coren-MS. Bem como que Parecer Cofen/AUD nº  
1609 032/2019 seja encaminhado ao Regional para que se adote as recomendações e busque diminuir  
1610 as inconformidades na prestação de contas do ano de dois mil e dezenove. Sr. Gilney Guerra de  
1611 Medeiros chega ao Plenário. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus observa que, sendo o  
1612 responsável pelo acompanhamento do Coren-MS, poderá comparar a prestação de contas de  
1613 dois mil e dezoito e dois mil e dezenove. Em discussão, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida  
1614 questiona sobre o atendimento das inconformidades e o relator esclarece que foram sanadas,  
1615 mas que o Regional não entregou a prestação de contas dentro do prazo determinado. Em  
1616 votação, a aprovação, como regular com ressalvas, da prestação de contas apresentada no  
1617 processo em tela é aprovada, por unanimidade, bem como os demais encaminhamentos  
1618 sugeridos, conforme o Parecer de Conselheiro nº 202/2019. **Item 59: PROCESSO**  
1619 **ADMINISTRATIVO Nº 407/2019 - EMAIL LUCIANA BARIZON LUCHESI - OE 02.**  
1620 **PROPOSTA DO ORÇAMENTO COM DOCUMENTAÇÃO DA ABRADHENF.** Sr. Gilvan  
1621 Brolini realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 193/2019 que, diante das  
1622 considerações apresentadas, manifesta-se favoravelmente à concessão de patrocínio, no valor  
1623 de R\$ 58.329,02 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e dois centavos) à  
1624 Academia Brasileira de História da Enfermagem (ABRADHENF), para realização do *I*  
1625 *Congresso Internacional do Ensino da Enfermagem (ICoHNE), V Colóquio da Academia de*  
1626 *História da Enfermagem (ABRADHENF) e II Simpósio do Laboratório de estudos em História*  
1627 *da Enfermagem (LAESHE),* evento que ocorrerá no período de 28 a 30 de novembro de 2019,  
1628 na cidade de Ribeirão Preto/SP. Em discussão, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida questiona  
1629 sobre o quantitativo de participantes. Sr. Gilvan Brolini esclarece que a expectativa de público  
1630 para o evento é de 400 (quatrocentos) participantes e que o restante do valor será custeado com  
1631 as inscrições e outros patrocínios. Em votação, concessão do patrocínio conforme o Parecer do  
1632 relator é aprovado por unanimidade. Registra-se a presença no Plenário das Sras. Nadia Mattos  
1633 Ramalho e Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Sr. Wilton José Patrício também chega  
1634 ao Plenário. **Item 60: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2019 -, OE 15. COREN-CE:**



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1635 INFRAÇÃO ÉTICA ENFERMEIROS QUE SÃO DOCENTES EM CURSOS DE  
1636 ENFERMAGEM IRREGULARES OU CURSOS A ENFERMAGEM EAD. Sr. Antônio José  
1637 Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 206/2019, após pedido de vista. O  
1638 Parecer conclui pelo entendimento de que a melhor abordagem a ser realizada junto aos  
1639 enfermeiros docentes que ministram curso de enfermagem em instituições públicas ou privadas,  
1640 na modalidade presencial ou à distância, sempre deverá ser o caminho de conscientização,  
1641 orientação e adesão. Qualquer forma de punição e restrição deverão ser utilizadas em última  
1642 instância após esgotados os meios administrativos e de convencimento. Indica ainda, que outro  
1643 mecanismo adotado por muitos Conselhos Regionais são os convênios de parceria entre o  
1644 Regional e os Conselhos Estaduais de Educação, nos quais são colocadas as obrigações de cada  
1645 ente, facilitando a pronta resolução das irregularidades e inconformidades. Em discussão, Sr.  
1646 Manoel Carlos Neri da Silva discorda parcialmente do Parecer, entendendo que deveria haver  
1647 um aprofundamento maior em relação ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e  
1648 após demais considerações, solicita vista dos autos, a qual é concedida pela Vice-Presidência.  
1649 **Item 03 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2019 - OE 11.  
1650 PRÊMIO ANNA NERY 2019. Antes da apresentação do Parecer de Conselheiro, a Presidência  
1651 apresenta ao Plenário mais três propostas de nomes para indicação, pelo Cofen, para o “Prêmio  
1652 Anna Nery 2019”. É lembrado que o Cofen já possui três indicações, havendo o limite de 5  
1653 (cinco), conforme Resolução Cofen nº 482/2015. Assim, são apresentadas 3 (três) indicações  
1654 para aprovação de 2 (duas) que, se acatadas, serão incluídas no Parecer do relator. Sr. Wilton  
1655 José Patrício apresenta o nome do Enfermeiro Gilson Clementino Hanszman. Sr. Lauro César  
1656 de Moraes apresenta o nome da Técnica de Enfermagem Terezinha de Araújo Dias. Sr. Manoel  
1657 Carlos Neri da Silva apresenta o nome do Técnico de Enfermagem Antônio Denizal Correia  
1658 Sales. Após a apresentação de cada profissional e das fundamentações que levam às suas  
1659 indicações, a matéria é posta em discussão. Sr. Wilton José Patrício propõe que sua indicação  
1660 seja considerada, tendo em vista que enviou sua solicitação em junho, já tendo sido aprovadas  
1661 outras indicações após essa data. Após demais considerações, a Mesa adota o critério de votação  
1662 nominal para que cada Conselheiro indique dois nomes. Sr. Gilson Clementino Hanszman  
1663 recebe 4 (quatro) votos, dos Srs. Manoel Carlos Neri da Silva, Antônio José Coutinho de Jesus,  
1664 Gilvan Brolini e Luciano da Silva; Sra. Teresinha de Araújo Dias recebe 5 (cinco) votos da  
1665 Sras. Nadia Mattos Ramalho e Maria Luísa de Castro Almeida e Srs. Lauro César de Moraes,  
1666 Antônio Marcos Freire Gomes e Gilney Guerra de Medeiros; Sr. Antônio Denizal Correia Sales  
1667 recebe 9 (nove) votos dos Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Lauro César de Moraes, Antônio  
1668 Marcos Freire Gomes, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan  
1669 Brolini, Luciano da Silva e Sras. Nadia Mattos Ramalho e Maria Luísa de Castro Almeida.  
1670 Assim, é aprovada a indicação do Sr. Antônio Denizal Correia Sales, Coren-RO nº 264110-  
1671 TEC, e da Sra. Teresinha de Araújo Dias, Coren-PI nº 1173840-TE, esta última condicionada à  
1672 juntada da certidão de regularidade ética e fiscal junto ao Conselho Regional, em atendimento  
1673 ao critério estabelecido na Resolução Cofen nº 482/2015. Caso não seja atendido o critério,  
1674 permanecerá a indicação do Sr. Gilson Clementino Hanszman, também, condicionada à juntada  
1675 da certidão de regularidade ética e fiscal junto ao Conselho Regional. Devido a isso, é  
1676 determinada a realização de diligências junto ao Coren-PI e ao Coren-RJ para verificação da  
1677 situação dos profissionais citados. Sr. Lauro César de Moraes se ausenta do Plenário para

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen,  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1678 viagem de retorno ao seu estado. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu Parecer de  
1679 Conselheiro nº 221/2019, o qual indica que o processo em tela está em condição de apreciação  
1680 pelo Plenário do Cofen, podendo ser aprovado os nomes indicados pelos Regionais e Cofen. A  
1681 votação do Parecer do Conselheiro é sobrestada até a conclusão das diligências junto ao Coren-  
1682 PI e Coren-RJ, para verificação da última indicação do Cofen. **Item 04 de Inclusão de Pauta:**  
1683 **MEMORANDO Nº 161/2018/CONSELHEIRO FEDERAL.** Sr. Lauro César de Moraes,  
1684 Primeiro-Secretário, apresenta o Memorando, de sua lavra, referente à justificativa para o  
1685 pagamento de jetons excedentes ao limite estabelecido pela Resolução Cofen nº 470/2015.  
1686 Observa-se que o calendário anual de atividades do Cofen referente ao ano de dois mil e  
1687 dezenove, dispõe mensalmente a quantidade de 5 (cinco) dias de Reunião Ordinária de Plenário,  
1688 em razão do grande número de demandas de competência do colegiado, e 1 (um) dia de Reunião  
1689 Ordinária de Diretoria, totalizando o quantitativo máximo de 6 (seis) jetons mensais para os  
1690 membros da Diretoria que participam de todos os dias de reunião de Diretoria e Plenário.  
1691 Entretanto, devido à grande demanda de matérias a serem deliberadas pelo Plenário, em  
1692 cumprimento ao que determina o artigo 45 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela  
1693 Resolução Cofen nº 421/2012, a Presidência do Cofen convocou a 1ª Reunião Extraordinária  
1694 de Plenário (REP) da Gestão 2018-2021, realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2019, gerando  
1695 o pagamento de 2 (dois) jetons aos participantes. Diante do exposto, solicita-se a autorização  
1696 para o pagamento dos jetons excedentes, conforme as respectivas participações dos  
1697 Conselheiros Federais nas reuniões de Diretoria e Plenário do mês de agosto de dois mil e  
1698 dezenove. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o pagamento  
1699 dos jetons excedentes ao limite estabelecido pela Resolução Cofen nº 470/2015, conforme as  
1700 razões apresentadas ao Plenário. **Item 05 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO  
1701 ADMINISTRATIVO Nº 891/2019 - OE. 02. PROJETO "LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO  
1702 EM ENFERMAGEM: VALORIZAR E FORTALECER A SAÚDE UNIVERSAL" -  
1703 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta  
1704 seu Parecer de Conselheiro nº 214/2019 que trata da análise da proposta de Parceria entre a  
1705 Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e o Cofen, a fim de viabilizar a realização de  
1706 um laboratório de Enfermagem no âmbito da campanha *Nursing Now* Brasil. Diante das  
1707 documentações e das manifestações técnicas contidas nos autos, à luz da legalidade exposta, o  
1708 Parecer conclui favoravelmente à implantação do projeto "Laboratório de Inovação em  
1709 Enfermagem" nos moldes de contratação de profissional da área de saúde por meio de edital de  
1710 chamamento público para prestar serviço temporário por tempo determinado, obedecendo às  
1711 normas da CLT, mediante prévia seleção, considerando vislumbrar maior custo-benefício.  
1712 Ressalta que o chamamento garante os princípios da isonomia, da legalidade, da  
1713 impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da  
1714 vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.  
1715 Sugere ainda, mudança no item 4.3.1 da Minuta de Projeto Básico, às folhas 10 a 14, passando  
1716 a seguinte redação: "4.3.1 Seleção de um profissional com formação na área de saúde,  
1717 especialização e/ou mestrado em saúde pública e/ou educação. Comprovação de expertise em  
1718 gestão do trabalho e da educação ou com experiência em educação em saúde e desenvolvendo  
1719 ações correlacionadas à formação e qualificação de trabalhadores de saúde.". Em discussão, o  
1720 relator esclarece que a opção levou em consideração que um colaborador poderia gerar mais





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1721 custos, tendo em vista os gastos de passagens e diárias. Com relação à exigência do mestrado,  
1722 entende que esse requisito poderia engessar a contratação, por isso propôs a nova redação  
1723 apresentada. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva indica que seria melhor indicar a especialização  
1724 como formação mínima exigida. O relator concorda com a sugestão, alterando também o termo  
1725 “comprovação de expertise” para “comprovação de notório saber”. Sr. Manoel Carlos Neri da  
1726 Silva também propõe que o relator indique a base do chamamento público conforme a  
1727 legislação vigente, não se restringindo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pois há  
1728 outras questões a serem consideradas, como o excepcional interesse público. A alteração  
1729 proposta também é acatada pelo relator. Sra. Nadia Mattos Ramalho lembra que a proposta  
1730 desse projeto foi apresentada ao Plenário anteriormente, pela Sra. Maria Alice Fortunato, sendo  
1731 previsto 10 (dez) meses para a duração do projeto. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que,  
1732 inicialmente, o objetivo era firmar um Termo de Pareceria entre a OPAS e o Cofen, o que se  
1733 mostrou mais complexo com o envolvimento de repasses financeiros. Assim, optou-se por  
1734 operacionalizá-lo a partir da formação de um Grupo de Trabalho e a contratação de uma  
1735 consultoria. E assim, como também foi referido pela Sra. Nadia Mattos Ramalho, a  
1736 apresentação dos produtos não ocorrerá no Congresso dos Conselhos de Enfermagem, mas sim  
1737 em um evento específico a ser proposto posteriormente. Em votação, é aprovado, por  
1738 unanimidade, o Parecer de Conselheiro nº 214/2019, com o acatamento das alterações propostas  
1739 pelo Plenário. **Item 06 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 818/2018**  
1740 **- OE 05. COREN-RO: PROJETO DE REFORMA DA SEDE DESTA REGIONAL.**  
1741 Apresentada a proposta de 1º Termo Aditivo visando a prorrogação, por mais 180 (cento e  
1742 oitenta) dias, da vigência do Acordo Formal de Contribuição nº 21/2018, que trata do repasse  
1743 de verbas para execução da reforma da sede do Coren-RO. Constan nos autos, o Memorando  
1744 nº 284/2019/Setor de Gestão de Convênios que aponta a presença da manifestação do gestor do  
1745 PAD, o novo plano de trabalho atualizado e certidões negativas atualizadas; e o Despacho nº  
1746 152/DLCC-PROGER/2019-P e Despacho PROGER nº 169/2019 que pugnam pela aprovação  
1747 da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Acordo Formal de Contribuição nº 021/2018 condicionadas  
1748 às correções sugeridas no Parecer Jurídico, em especial o item 14, referente à aprovação do  
1749 Plenário. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada por unanimidade, a Minuta do  
1750 1º Termo Aditivo ao Acordo Formal de Contribuição nº 021/2018 celebrado entre o Cofen e o  
1751 Coren-RO, que passa a vigorar de 19 de setembro de 2019 a 19 de março de 2020, conforme o  
1752 atendimento das recomendações apontadas no Parecer nº 152/DLCC-PROGER/2019-P.  
1753 Efetivada Sra. Waldenira Santos Fonseca em substituição ao Sr. Lauro César de Moraes. **Item**  
1754 **07 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209/2018 - COREN-AM -**  
1755 **OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS**  
1756 **REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Apresentado o Memorando Controladoria nº  
1757 280/2019 que considera apta para homologação, a Decisão Coren-AM nº 056/2019 que aprova  
1758 a segunda reformulação orçamentária do Coren-AM para o exercício de dois mil e dezenove,  
1759 com a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil  
1760 reais) em suplementação, oriundos de utilização parcial do superávit financeiro do exercício de  
1761 dois mil e dezoito. Assim, o valor global do orçamento do Coren-AM fica alterado para  
1762 R\$ 10.933.064,94 (Dez milhões, novecentos e trinta e três mil, setenta e nove reais e noventa e  
1763 quatro centavos). Recomenda-se ainda dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen,  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1764 Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira readequada ao novo valor do  
1765 orçamento, em meio físico e digital, conforme a normatização indicada. Em discussão, sem  
1766 inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-AM nº 056/2019 é aprovada por  
1767 unanimidade. **Item 08 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218/2018  
1768 - COREN-PE - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E  
1769 RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado o Memorando  
1770 Controladoria nº 275/2019 que considera apta para homologação, a Decisão Coren-PE nº  
1771 220/2019 que aprova a primeira reformulação orçamentária para o exercício de dois mil e  
1772 dezenove, com a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 715.000,00 (Setecentos e quinze  
1773 mil reais) em suplementação, oriundos de utilização parcial do superávit financeiro do exercício  
1774 de dois mil e dezoito. Assim, o valor global do orçamento do Coren-PE para o exercício de dois  
1775 mil e dezenove fica alterado para R\$ 16.119.125,78 (Dezesseis milhões, cento e dezenove mil,  
1776 cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), remanescendo saldo de superávit no valor  
1777 de R\$ 7.466.081,89 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitenta e um reais e oitenta  
1778 e nove centavos). Recomenda-se ainda dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à  
1779 Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira readequada ao novo valor do  
1780 orçamento, em meio físico e digital, conforme a normatização indicada. Em discussão, sem  
1781 inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-PE nº 220/2019 é aprovada por  
1782 unanimidade. **Item 61:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 802/2018 - RAFAELLA  
1783 QUEIROGA SOUTO - OE 16. PROJETO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM  
1784 FORENSE. Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 802/2018,  
1785 no qual conclui, apesar de reconhecer a relevância da matéria, acompanha o Parecer da Divisão  
1786 de Licitação, Contratos e Convênios (DLCC) que opinou pela não aprovação do pleito. Porém  
1787 discorda de algumas fundamentações apresentadas no Parecer da DLCC diante dos argumentos  
1788 que apresenta. Em discussão, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe seu voto contrário ao  
1789 projeto, não pela legalidade, pois há base legal conforme exposto pelo relator, mas pelos  
1790 princípios da conveniência e do interesse público. Após demais considerações, em votação, o  
1791 Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 62:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
1792 Nº 835/2019 - COREN-MS - OE 05. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE  
1793 COREN-MS, SITUADO À RUA DOM AQUINO, 1354, SALA 21, 22 E 26 EDIFÍCIO  
1794 NACIONAL EM CAMPO GRANDE-MS. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu  
1795 Parecer de Conselheiro nº 203/2019 opinando pela autorização de alienação dos imóveis do  
1796 Coren-MS, situados à Rua Dom Aquino, 1354 – salas 21, 22 e 26, Centro, Campo Grande/MS,  
1797 em observação ao artigo 83 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen  
1798 nº 421/2012, devendo, posteriormente, ser dado conhecimento ao Cofen dos atos praticados,  
1799 objetivando outras orientações, caso necessárias. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é  
1800 aprovado, por unanimidade, o pleito do Regional, conforme o Parecer de Conselheiro nº  
1801 203/2019. **Item 63:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 797/2015 - COREN-RO - OE 02.  
1802 PROJETO SEMANA DE ENFERMAGEM 2016. Sr. Ronaldo Miguel Beserra apresenta seu  
1803 Parecer de Conselheiro nº 187/2019 que, considerando a análise da Divisão de Auditoria Interna  
1804 e demais órgãos de controle interno, manifesta-se favoravelmente à aprovação com ressalvas  
1805 da prestação de contas do repasse feito por meio do Termo de Contribuição nº 07/2016,  
1806 realizado entre o Cofen e o Coren-RO para realização da Semana de Enfermagem de dois mil



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1807 e dezesseis do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a prestação de contas  
1808 apresentada no processo em tela é aprovada, por unanimidade, conforme o Parecer de  
1809 Conselheiro nº 187/2019. **Item 64:** MEMORANDO Nº 28/2019 - COORDENADORA DA  
1810 COMISSÃO DE PRÁTICAS AVANÇADAS DE ENFERMAGEM. Dado conhecimento ao  
1811 Plenário sobre as variáveis constantes no banco da Pesquisa Perfil da Enfermagem e que serão  
1812 enviadas como informações em resposta oficial para atendimento ao Relatório Mundial sobre  
1813 o estado da Enfermagem, da OMS/OPAS. **Item 65:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
1814 515/2019 - COREN-PE - OE 08. CONSULTA DE REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO  
1815 REALIZADA ANTES DA GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - URDECIO ROCHA DE  
1816 SOUZA. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que já há Parecer anteriormente aprovado pelo  
1817 Plenário sobre essa matéria, pugnando pela impossibilidade de registro desse tipo de diploma.  
1818 Assim, em tese, a Presidência entende que poderia ter sido encaminhada resposta ao Coren-PE  
1819 com a cópia do referido Parecer. Sr. Gilvan Brolini refere que a Resolução vigente trata sobre  
1820 essa questão. A Presidência retira a matéria de pauta para que a consulta do Coren-PE seja  
1821 respondida nos termos da Resolução Cofen nº 581/2018, verificando se o diploma não é anterior  
1822 à referida Resolução, pois nesse caso a norma não pode retroagir prejudicando o requerente.  
1823 Sra. Valdelize Elvas Pinheiro observa que a conclusão da graduação em Enfermagem ocorrerá  
1824 em dois mil e vinte e um. Considerando não haver necessidade de nova deliberação sobre a  
1825 matéria, que já foi deliberada pelo Plenário anteriormente, a Presidência retira a matéria de  
1826 pauta para que a consulta do Coren-PE seja respondida nos termos da Resolução Cofen nº  
1827 581/2018. **Item 66:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2019 - COREN-PE - OE 08.  
1828 ANÁLISE DO REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO - PÓS GRADUAÇÃO INICIADA  
1829 ANTES DA COLAÇÃO DE GRAU JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Sr. Manoel Carlos Neri  
1830 da Silva apresenta o Parecer de Câmara Técnica nº 49/2019/CTEP, favorável ao registro da  
1831 especialização pleiteada, de acordo com a Resolução Cofen nº 581/2018. Em discussão, sem  
1832 inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 67:** PROCESSO  
1833 ADMINISTRATIVO Nº 623/2019 - FCFAS - OE 16. MONTAR DOSSIÊ CONTRA A  
1834 MODALIDADE EAD. Retirado de pauta, devendo ser remetido à Presidência para análise.  
1835 **Item 68:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2019 - COREN-AM - OE 16.  
1836 CONSULTA QUANTO À EXECUÇÃO DO PROJETO À DISTÂNCIA EM SEGUNDA  
1837 OPINIÃO EM ESTOMATERAPIA. Realizada a leitura do Parecer nº 058/2019/CTEP que  
1838 conclui sugerindo o deferimento, durante o período de um ano, em consignação, para apresentar  
1839 ao Coren-AM e ao Cofen, o relatório de impacto das ações do Tele-Enfermagem. Recomenda  
1840 que o Enfermeiro especialista em Estomaterapia possa emitir parecer e encaminhamentos aos  
1841 serviços de Estomaterapia da Atenção Primária à Saúde destes municípios. Sugere ao Plenário  
1842 que possa analisar a possibilidade de regulamentação do exercício profissional do Enfermeiro,  
1843 em serviços que usam ferramentas de tecnologias da informação, a exemplo do Telessaúde. A  
1844 CTEP recomenda ainda, que a plenária possa avaliar a possibilidade de haver Resolução que  
1845 assegure ao Enfermeiro Estomaterapeuta o exercício da assistência, em caráter de exclusividade  
1846 profissional. Sr. Gilney Guerra de Medeiros se ausenta do Plenário. Em discussão, Sr. Antônio  
1847 José Coutinho de Jesus entende que a atuação da Enfermagem na Estomaterapia já está  
1848 consensuada. Pelo contrário, Sr. Gilvan Brolini considera que, no contexto do processo em tela,  
1849 é importantíssima uma norma para regulamentar a questão. Refere que essa modalidade é

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020

ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021

1850 bastante presente na região norte do país, onde profissionais de ensino superior ou especialistas  
1851 ficam centralizados. São usados equipamentos modernos, por exemplo, para fotografar feridas,  
1852 e as informações são encaminhadas para avaliação através do Telessaúde. Exemplifica que são  
1853 realizados exames como espirometria e eletrocardiograma em regiões remotas e os Enfermeiros  
1854 fazem avaliações que são encaminhadas a uma base. Assim, considera a questão bastante  
1855 pertinente. Entretanto, refere dúvida com relação ao apontamento indicado em relação à  
1856 exclusividade profissional. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que no Parecer são colocadas  
1857 duas questões. Uma é a regulamentação da atuação dos Enfermeiros na Telessaúde. E a outra,  
1858 uma Resolução que considere a atuação na área de Estomaterapia como exclusiva do  
1859 Enfermeiro. A Presidência e o Sr. Gilvan Brolini manifestam concordância acerca da primeira  
1860 questão. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus também concorda com a regulamentação em  
1861 relação a Telessaúde. Sr. Luciano da Silva manifesta preocupação com relação a  
1862 regulamentação nessa área destacando a questão da supervisão. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva  
1863 esclarece que o Parecer não está regulamentando a matéria, mas propondo que o Cofen baixe  
1864 uma regulamentação nessa área. Reitera que são duas questões distintas, a regulamentação em  
1865 Telessaúde e a regulamentação da atuação da Enfermagem em Estomaterapia. Com relação à  
1866 Estomaterapia, o Parecer responde uma demanda sugerindo a aprovação de um projeto  
1867 experimental que será desenvolvido pela universidade Federal do Amazonas (UFAM), pelo  
1868 período de um ano, para que depois, seja reavaliado após a apresentação de um relatório sobre  
1869 a experiência. Fora isso, em relação ao aspecto geral, o Parecer traz as duas proposições de  
1870 regulamentação citadas anteriormente. Com relação à fala do Sr. Luciano da Silva, Sr. Gilvan  
1871 Brolini entende que a normatização proposta não traz relação com a questão da supervisão.  
1872 Entende que se refere ao Parecer de um especialista que se encontra em uma base. Normalmente  
1873 não se trata de uma orientação acerca de uma conduta aleatória. Diante do exposto, Sr. Luciano  
1874 da Silva manifesta seu esclarecimento. Sem demais inscritos, a Presidência propõe o  
1875 encaminhamento pela aprovação parcial do Parecer nº 058/2019/CTEP, com discordância  
1876 apenas com relação a necessidade de regulamentação acerca da exclusividade da atuação do  
1877 Enfermeiro na área de Estomaterapeuta. E concordando com os demais termos do Parecer,  
1878 incluindo o encaminhamento de criação de um Grupo de Trabalho para estudos e relação a  
1879 matéria de regulamentação do tema Telessaúde e Tele-Enfermagem na área de atuação dos  
1880 profissionais de Enfermagem. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por  
1881 unanimidade. **Item 09 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 815/2019  
1882 - OE 02. ALADEFE: XV CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA DE EDUCAÇÃO. Sr.  
1883 Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu parecer de conselheiro com manifestação  
1884 favorável ao atendimento do pleito de permanência da colaboradora Sra. Isabel Amélia Costa  
1885 Mendes nos dias 25 a 27 de setembro de 2019, na cidade do Panamá, para participar da XV  
1886 Conferência Iberoamericana de Educação em Enfermagem. A colaboradora já está designada  
1887 para representar o Cofen na XIII Reunião de Redes Internacionais de Enfermagem, nos dias 23  
1888 e 24 de setembro de 2019, na Faculdade de Enfermagem da Universidade do Panamá. Em  
1889 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item**  
1890 **10 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 892/2019 - OE 02. ESCOLA  
1891 PAULISTA DE ENFERMAGEM: PATROCÍNIO AO III FÓRUM INTERNACIONAL DE  
1892 ENFERMAGEM. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu parecer de conselheiro com



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1893 manifestação favorável ao atendimento do pleito de patrocínio apresentado pela Diretoria da  
1894 Escola Paulista de Enfermagem, para aquisição, pelo Cofen, de cota Master no valor de  
1895 R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para o *III Fórum Internacional de Enfermagem*, que  
1896 acontecerá juntamente com o *IV Fórum Nacional de Enfermagem da Escola Paulista de*  
1897 *Enfermagem – 80 anos*, nos dias 25 a 28 de novembro de 2019, na Escola Paulista de  
1898 Enfermagem, da Universidade Federal de São Paulo, em São Paulo/SP. Em discussão, sem  
1899 inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 11 de Inclusão**  
1900 **de Pauta:** PAD 814/2019 – CONGRESSO ENFERMAGEM PEDIATRICA. Sr. Antônio  
1901 Marcos Freire Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 220/2018, com manifestação  
1902 favorável ao atendimento do pleito de patrocínio apresentado pela Sociedade Brasileira de  
1903 Enfermeiros Pediatras (SOBEP) para aquisição, pelo Cofen, da cota única platinum máster no  
1904 valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para o VII Congresso Brasileiro de  
1905 Enfermagem que ocorrerá no período de 15 a 18 de outubro de 2019, em Bonito/MS e que terá  
1906 como tema central “A formação do Enfermeiro Pediatra no Brasil: Onde estamos e para onde  
1907 queremos ir?”. Em discussão, Sr. Luciano da Silva considera o valor elevado. É esclarecido que  
1908 o solicitante é a SOBEP. Sra. Rosângela Gomes Schneider ressalta a necessidade de o Cofen  
1909 aproveitar os espaços disponibilizados nos eventos. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda  
1910 com o Parecer, referindo que costuma ser dado apoio semelhante, à Associação Brasileira de  
1911 Obstetras e Enfermeiros Obstetras (ABENFO). Relata que a organização de um Congresso  
1912 de qualidade não tem custo baixo. Refere que com o aumento de cortes dos veículos oficiais,  
1913 como o próprio Ministério da Saúde, está crescendo exponencialmente o número de pedidos de  
1914 patrocínio ao Cofen para congressos e eventos da área de Enfermagem. Entende que o valor  
1915 solicitado não está desarrazoado. O Presidente ressalta que nesse caso, se trata de uma das  
1916 especialidades mais importantes da área, proporcionado um impacto positivo para o Cofen. Não  
1917 se trata apenas das contrapartidas que são oferecidas ao Cofen, conforme dispostas em  
1918 Resolução. A política de apoio adotada pelo Cofen auxilia em sua entrada em vários espaços e  
1919 na consolidação da marca do Cofen e Conselhos Regionais junto aos profissionais de  
1920 Enfermagem, algo que não tem preço. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda com a Sra.  
1921 Rosângela Gomes Schneider, referindo que às vezes há dificuldades em encontrar conselheiros  
1922 com disponibilidade para representação do Cofen nos eventos, pelo menos nas mesas de  
1923 abertura. Após fala da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, o Presidente orienta ao Gabinete da  
1924 Presidência que adote a rotina de procure indicar os conselheiros do estado onde ocorre o evento  
1925 e, em caso de indisponibilidade dos conselheiros e outros colaboradores do Cofen, que sejam  
1926 disponibilizadas, as vagas nos eventos, para indicações do Conselho Regional do estado. Após  
1927 demais considerações, são efetivadas Sras. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Waldenira Santos  
1928 Fonseca em substituição, respectivamente, ao Srs. Gilney Guerra de Medeiros e Lauro César  
1929 de Moraes. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por oito votos, havendo uma abstenção.  
1930 **Item 12 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628/2019 - OE 02.  
1931 *SOUTH AMERICA HEALTH EXHIBITION: PATROCÍNIO COM LOCAÇÃO DE ESTANDE*  
1932 *NO FÓRUM HEALTHCARE BUSINESS*. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu  
1933 Parecer de Conselheiro que conclui pela aquisição da cota de patrocínio com estande, no valor  
1934 de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais), com as contrapartidas destacadas no  
1935 Memorando ASCOM nº 32/2019, em consonância com a Decisão Cofen nº 054/2019. Sugere



**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1936 também, outros encaminhamentos para divulgação, no evento, do Programa Nacional da  
1937 Qualidade do Cofen (PNQ), da campanha *Nursing Now*, da exposição itinerante do filme  
1938 “Quando Nasce Uma Heroína” e elaboração de artigo para publicação na Revista *Healthcare*  
1939 *Management*. Em discussão, Sr. Gilvan Brolini se manifesta pela não concessão do patrocínio,  
1940 observando que a organização do evento não guarda relação com a Enfermagem. Corroboram  
1941 com o conselheiro nessa mesma linha de raciocínio Sr. Luciano da Silva e Sras. Nadia Mattos  
1942 Ramalho, Rosângela Gomes Schneider e Maria Luísa de Castro Almeida. Sr. Antônio Marcos  
1943 Freire Gomes defende seu Parecer, mas expõe que mesmo não cabendo o patrocínio, seria  
1944 importante a participação do Cofen no evento para contato com o segmento participante. Após  
1945 as considerações dos conselheiros Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que as solicitações  
1946 devem ser analisadas considerando os princípios que regem a organização, que são princípios  
1947 públicos, e as normas vigentes. Assim, se manifesta contrário à concessão do patrocínio com o  
1948 fundamento de que o evento não está relacionado a finalidade de atuação do Cofen. Isso  
1949 prejudica o princípio da conveniência e, conseqüentemente, o princípio do interesse público.  
1950 Em votação, o Parecer do Conselheiro é vencido por 8 (oito) votos contrários a 1 (um),  
1951 indeferindo-se o pedido de patrocínio por estar prejudicado o princípio da conveniência e do  
1952 interesse público. **Retorno Item 03 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
1953 **Nº 549/2019 - OE 11. PRÊMIO ANNA NERY 2019.** Após diligência junto ao Coren-PI, não  
1954 foram constatadas pendências referentes à Técnica de Enfermagem Sra. Terezinha de Araújo  
1955 Dias. Assim, a indicação da referida profissional, pelo Cofen, não encontra óbices. Em  
1956 discussão, sem inscritos. Colocado em votação, o Parecer de Conselheiro nº 221/2019,  
1957 incluindo a indicação do Sr. Antônio Denizal Correia Sales e Sra. Teresinha de Araújo Dias,  
1958 pelo Cofen, é aprovado por unanimidade. Os autos devem seguir à Assessoria Legislativa para  
1959 elaboração de Decisão conforme a listagem de profissionais indicados às folhas 570 e 571. **Item**  
1960 **69: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620/2019 - EDISON THOMAS SPIES - OE 08.**  
1961 **REGISTRO DE TÍTULO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU "MBA EM COACHING";**  
1962 **Item 70: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2019 - SENATEPI - OE 16. PARECER**  
1963 **SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES E ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE**  
1964 **ENFERMAGEM NA POLÍCIA TÉCNICA; Item 71: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
1965 **634/2019 - COREN-RS - OE 16. RELATÓRIO DO USO DE NPT EM DOMICÍLIO - PAD**  
1966 **46/2019 PARA HOMOLOGAÇÃO; Item 72: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 914/2019**  
1967 **- ANDERSON RICARDO OLIVEIRA DE ANDRADE - OE 08. CLASSIFICAÇÃO DOS**  
1968 **CURATIVOS EM GRAU I OU II EM PACIENTES DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**  
1969 **COM CATETERES E FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS; Item 73: PROCESSO**  
1970 **ADMINISTRATIVO Nº 707/2019 - OE 17. APLICAÇÃO DE TERAPIA POR PRESSÃO**  
1971 **NEGATIVA EM ABDOME ABERTO / PERITONEOSTOMIA; Item 74: PROCESSO**  
1972 **ADMINISTRATIVO Nº 701/2019 - COREN-CE - OE 17. PRESCRIÇÃO DE FÓRMULAS,**  
1973 **MANIPULADAS OU NÃO, COM FITOTERÁPICOS COMPROVADAMENTE EFICAZES**  
1974 **NO TRATAMENTO DE FERIDAS; Item 75: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 702/2019**  
1975 **- COREN-CE - OE 17. TERAPIA FOTODINÂMICA PARA TRATAMENTO DE**  
1976 **ONICOMICOSSES E MICOSSES INTERDIGITAIS COMO PARTE DOS CUIDADOS**  
1977 **PRESTADOS EM PODIATRIA CLÍNICA PELA ESPECIALIDADE; Item 76: PROCESSO**  
1978 **ADMINISTRATIVO Nº 706/2019 - COREN-CE - OE 17. TROCA DE SONDAS DE**



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1979 GASTROSTOMIAS, CISTOSTOMIA E CATETERISMO VESICAL DE DEMORA SEM  
1980 PRESCRIÇÃO MÉDICA. A Presidência retira os itens de pauta, determinando que sejam  
1981 incluídos nos primeiros itens da pauta da 517ª ROP. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva agradece  
1982 a todos e suas contribuições à reunião, desejando um bom retorno aos conselheiros e  
1983 colaboradores de outros estados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às  
1984 12h29min., e eu, Sr. Lauro César de Moraes Primeiro-Secretário, auxiliado pelo Sr. Antônio  
1985 Marcos Freire Gomes, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimar Rocha  
1986 de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos  
1987 os presentes.

1988  
1989

1990   
Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente

1991  
1992

1993   
Sra. Nádia Mattos Ramalho – Vice-Presidente

1994  
1995

1996   
Sr. Lauro César de Moraes – Primeiro-Secretário

1997  
1998

1999   
Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário

2000  
2001

2002   
Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro

2003  
2004

2005   
Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro

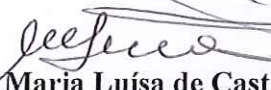
2006  
2007

2008   
Sr. Gilvan Brolini

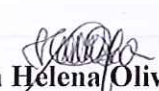
2009  
2010

2011   
Sr. Luciano da Silva

2012  
2013

2014   
Sra. Maria Luísa de Castro Almeida

2015  
2016

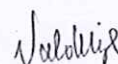
2017   
Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva

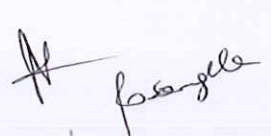
2018  
2019

2020   
Sr. José Adailton Cruz Pereira

2021

Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 521ª ROP  
Realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2020











**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

2022

2023

*Marcia Santos*  
**Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

2024

2025

2026

*Oswaldo Albuquerque Sousa Filho*  
**Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**

2027

2028

2029

**Sr. Ronaldo Miguel Beserra**

2030

2031

*Rosângela Gomes Schneider*

2032

**Sra. Rosângela Gomes Schneider**

2033

2034

*Valdelize Elvas Pinheiro*

2035

**Sra. Valdelize Elvas Pinheiro**

2036

2037

*Waldenira Santos Fonseca*

2038

**Sra. Waldenira Santos Fonseca**

2039

2040

*Wilton José Patrício*

2041

**Sr. Wilton José Patrício**